Prefeitura de Maracanaú

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMc
341
9

# INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
# CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 10.025/2026

A Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Maracanaú, Ceará, com sede na Avenida Durval Tomaz de Souza, nº 150, Conjunto Jereissati I, Maracanaú, Ceará, nomeada através da Portaria nº 1.126, de 04 de maio de 2026, torna público para conhecimento de todos os interessados que às **09:00 horas** (Horário de Brasília) do **dia 12 de janeiro de 2027,** através do endereço eletrônico https://bllcompras.com. –"Acesso Identificado no link – licitações públicas", em sessão pública por meio de comunicação via internet, realizará licitação sob a modalidade **CONCORRÊNCIA, (Lei 14.133/2021)**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **TÉCNICA E PREÇO**, sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo o setor interessado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO**, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, nos termos Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável.

| | |
|---|---|
| Modalidade e Forma | **Concorrência Eletrônica - (LEI 14.133/2021)** |
| Apresentação das Propostas e documentos | Até **12/01/2027**, às **08:59** (horário de Brasília) |
| Abertura da Licitação | **12/01/2027**, às **09:00** (horário de Brasília) |
| Critério de Julgamento | ☒Técnica e Preço<br>☐Por item ☐Por lote ☒Global |
| Modo de Disputa | ☒Fechado ☐Aberto/Fechado ☐Fechado/Aberto |
| Benefícios ME/EP | ☐Sim. Vide condições no Edital e Memorial Descritivo<br>☒Não. Valor estimado superior (§1º art. 4º da Lei 14.133/2021) |
| Permitida a participação de consórcio | ☒Sim ☐Não |
| Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/2021) | ☒Sim ☐Não |
| Valor Estimado da Contratação | R$ **16.828.003,22** (dezesseis milhões, oitocentos e vinte e oito mil, três reais e vinte e dois centavos) |
| Plataforma Eletrônica | BLL COMPRAS: https://bllcompras.com |
| Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame | 1) Portal de Prefeitura - https://www.maracanau.ce.gov.br/portal-da-transparencia-acesso-a-informacao/<br>2) Portal de Licitações do TCE - https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas<br>3)PNCP - https://www.gov.br/pncp/pt-br |
| Pedidos de esclarecimentos e impugnações | Diretamente pela Plataforma BLL - https://bllcompras.com |
| Data limite dos pedidos de esclarecimentos e impugnações | **23:59**h do dia **07/01/2027** |

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:
**PARTE A –** Condições para competição, julgamento e adjudicação.
Onde estão estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMc
342

PARTE B – ANEXOS:

| | | |
|---|---|---|
| **ANEXO** | **I** | ETP; Termo de Referência e anexos; Projeto Básico |
| **ANEXO** | **II** | Minuta do Contrato. |
| **ANEXO** | **III** | Modelo de Proposta de Preços. |
| **ANEXO** | **IV** | Modelo de Recibo de Garantia de Proposta. |
| **ANEXO** | **V** | Modelo de Carta de Fiança Bancária. |

## 1. DEFINIÇÕES:

Sempre que as palavras indicadas abaixo ou os pronomes usados em seu lugar aparecerem neste documento de licitação, ou em quaisquer de seus anexos, eles terão o significado determinado a seguir:

**A) CONTRATANTE** – Prefeitura Municipal de Maracanaú (PMMc), através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO.**

**B) PROPONENTE/CONCORRENTE/LICITANTE** - Empresa que apresenta proposta para o objetivo desta licitação.

**C) CONTRATADA** – Empresa vencedora desta licitação em favor da qual for adjudicado o Contrato.

**D) CEL** – Comissão Especial de Licitações da Prefeitura Municipal de Maracanaú, Ceará.

## 2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**2.1.** A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelas demais normas legais inerentes ao objeto, bem como pelos preceitos de Direito Público, e pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

**2.2.** A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema BLL, disponibilizado e processado no endereço eletrônico https://bllcompras.com, devendo as licitantes providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização da Concorrência Eletrônica.

## 3. DO OBJETO

**3.1.** O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA SUPERVISÃO TÉCNICA, AMBIENTAL E SOCIAL DAS OBRAS E INTERVENÇÕES DO PROGRAMA MARACANAÚ SUSTENTÁVEL – MDS, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO**, conforme as especificações constantes deste Edital e de seus anexos.

**3.2.** As características e especificações técnicas referentes à execução do objeto estão indicadas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA,** deste EDITAL.

**3.3.** A execução do objeto deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável, no presente EDITAL e em seus anexos, bem como na documentação apresentada pela ADJUDICATÁRIA.

## 4. DA SECRETARIA INTERESSADA

**4.1.** A presente licitação fora proposta por ato do ordenador de despesas responsável pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO**, tendo colhido as devidas autorizações, conforme constante no processo administrativo em epígrafe.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMc
343

## 5. DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**5.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, a saber **1010.15.451.1206.1245 - 4.4.90.35.03 - 1754000000.**

**5.2.** O demonstrativo contendo o preço referência encontra–se no Anexo I deste edital, totalizando o preço global de **R$ 16.828.003,22 (dezesseis milhões, oitocentos e vinte e oito mil, três reais e vinte e dois centavos)**, conforme projeto básico.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**6.1.** Poderão participar desta licitação as empresas, localizadas em qualquer Unidade da Federação, exceto sociedade cooperativa, associação e afins, que satisfaçam a todas as condições deste edital, inclusive tendo seus objetivos sociais ou cadastramento compatíveis com o objeto da licitação.

**6.2.** Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja credenciado junto ao provedor do sistema, através do sítio eletrônico https://bllcompras.com.

**6.3.** Para participação na Concorrência Eletrônica, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que suas propostas estão em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**6.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**6.5.** A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar inicialmente o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo à Concorrência Eletrônica e que se responsabiliza pela origem e procedência dos bens que cotar.

**6.6.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**6.7.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**6.8.** A licitante responde integralmente por todos os atos praticados na Concorrência Eletrônica por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

**6.9.** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Concorrência Eletrônica.

**6.10.** O envio da proposta de técnica e proposta de preço vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

**6.11.** Não poderão participar desta licitação os interessados que:

**6.12.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**6.12.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**6.12.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**6.12.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**6.12.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMc
344

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
**6.12.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
**6.12.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
**6.12.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
**6.12.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
**6.12.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
**6.12.11.** Se encontrem em processo de falência, concordata ou de recuperação judicial, exceto a(s) empresa(s) que comprovar(em) o acolhimento judicial do Plano de Recuperação Judicial nos termos do art. 58, da Lei nº 11.101/2005. No caso da licitante em Recuperação Extrajudicial deverá apresentar a Homologação judicial do Plano de Recuperação;
**6.12.12.** Se encontrem em processo de dissolução; de fusão, cisão ou incorporação;
**6.12.13.** Que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Maracanaú - Ceará; ou que tenham sido declarados inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
**6.12.14.** Tenham deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com o Município de Maracanaú, ou com outras entidades da Administração Pública, ou ainda tenham incorrido nas sanções previstas na lei 14.133/2021;
**6.13.** O impedimento de que trata o item 6.12.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
**6.14.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.12.2 e 6.12.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
**6.15**. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
**6.16.** O disposto nos itens 6.12.2 e 6.12.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
**6.17.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da lei nº 14.133/2021.
**6.18.** Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, e alterações posteriores.
**6.19.** As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.
**6.19.1.** A empresa estrangeira, que concorrer à licitação deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.
**6.20.** Como o valor estimado da presente licitação é superior à receita bruta máxima admitida para fins

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMc
345

de enquadramento como empresa de pequeno porte, não será aplicado as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

**6.21.** Quando a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a

assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2026, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

**6.22. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO.**

**6.22.1.** Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza multidisciplinar, técnica especializada e predominantemente intelectual dos serviços de supervisão de obras no âmbito do Programa Maracanaú Sustentável – MDS.

**6.22.2.** A admissão de consórcio justifica-se pela complexidade do objeto, que envolve atuação integrada em dimensões técnico-gerencial, administrativa, financeira, documental, socioambiental, social, institucional e de apoio técnico às medições e acompanhamento físico-financeiro das obras, podendo exigir a conjugação de experiências, equipes e capacidades técnicas complementares para adequada execução dos serviços.

**6.22.3.** A participação em consórcio não afastará a necessidade de comprovação da aptidão técnica, econômico-financeira, jurídica, fiscal, social e trabalhista exigida no edital, devendo as consorciadas apresentar os documentos de habilitação na forma estabelecida neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

**6.22.4.** O consórcio deverá apresentar compromisso público ou particular de constituição, subscrito por todas as consorciadas, contendo, no mínimo:

**I** — identificação das empresas consorciadas;

**II** — indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável pela representação perante a Administração;

**III** — definição das responsabilidades de cada consorciada na execução do objeto;

**IV** — declaração de responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase licitatória quanto na execução contratual;

**V** — compromisso de constituição formal do consórcio, caso vencedor, antes da assinatura do contrato;

**VI** — prazo de duração do consórcio compatível com a vigência contratual e suas eventuais prorrogações;

**VII** — compromisso de manutenção da composição do consórcio durante a execução contratual, salvo autorização prévia e expressa da Administração.

**6.22.5**. A empresa líder do consórcio deverá ser responsável pela coordenação administrativa e contratual perante a Administração, pela centralização das comunicações formais, pela consolidação das entregas, pela interlocução com a UGP/MDS e pela assinatura dos documentos contratuais, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas.

**6.22.6.** Será vedada a participação de uma mesma empresa em mais de um consórcio ou, simultaneamente, de forma isolada e consorciada, no mesmo procedimento licitatório, a fim de preservar a competitividade, a independência das propostas e a isonomia entre os licitantes.

**6.22.7.** A alteração da composição do consórcio após a apresentação da proposta somente será admitida em caráter excepcional, mediante justificativa formal, prévia autorização da Administração e comprovação de que a substituição não comprometerá a capacidade técnica, econômico-financeira, a proposta apresentada, a pontuação técnica obtida, a equipe indicada, a responsabilidade contratual e a regular execução do objeto.

**6.22.8.** O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato, no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados da convocação, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa devidamente aceita pela Administração.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMc
346

**6.22.9.** A habilitação técnica poderá ser comprovada pelo somatório das experiências das consorciadas, desde que haja compatibilidade entre a experiência apresentada e a parcela do objeto assumida por cada empresa no compromisso de constituição do consórcio, sem prejuízo da exigência de que a empresa líder detenha capacidade técnica e gerencial compatível com a coordenação da execução contratual.
**6.22.10.** A qualificação econômico-financeira deverá observar os critérios definidos no edital, podendo ser exigido acréscimo percentual sobre os valores mínimos exigidos de licitante individual, quando admitido pela legislação e justificado no instrumento convocatório, considerando a responsabilidade solidária das consorciadas e a complexidade da contratação.
**6.22.11.** As consorciadas responderão solidariamente por todas as obrigações decorrentes da licitação e do contrato, inclusive quanto à execução dos serviços, qualidade dos produtos, cumprimento de prazos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, administrativas, indenizatórias, sanções e demais responsabilidades decorrentes da contratação.
**6.22.12**. A pontuação técnica do consórcio será atribuída com base nos documentos apresentados pelo conjunto das consorciadas, observadas as regras do edital, devendo ser demonstrada a pertinência entre a experiência, a equipe e a parcela do objeto a ser executada por consorciada.
**6.22.13.** A admissão de consórcio não autoriza a fragmentação da responsabilidade perante a Administração, nem afasta a obrigação de entrega integrada dos produtos, relatórios, matrizes, painéis, dossiês, controles e demais instrumentos de apoio à UGP/MDS, cabendo ao consórcio assegurar unidade metodológica, coordenação técnica e padronização das entregas.
**6.22.14**. O consórcio vencedor não poderá invocar a divisão interna de atribuições entre as consorciadas para justificar atraso, falha de comunicação, incompatibilidade metodológica, omissão documental, inconsistência técnica ou descumprimento de obrigações contratuais, permanecendo todas as empresas consorciadas solidariamente responsáveis perante a Administração.

## 7. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTO

**7.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da lei nº 14.133/2021, **devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.**
**7.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial **no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**
**7.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por forma eletrônica, diretamente pela plataforma em que se dará a licitação.
**7.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
**7.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão, nos autos do processo de licitação.
**7.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 8. DO CREDENCIAMENTO

**8.1.** O credenciamento dar–se–á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema BLL, através do sítio eletrônico https://bllcompras.com.
**8.1.1.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilização legal da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes à Concorrência.
**8.1.2.** É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou à Secretaria promotora da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
**8.1.3.** A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMc
347
9

## 9. DO DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

**9.1.** No **dia 12 de janeiro de 2027, às09:00h**, horário de Brasília, a Comissão Especial de Licitação, iniciará a sessão pública da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10.025/2026-CE**, no endereço eletrônico https://bllcompras.com –"Acesso Identificado no link – licitações públicas".

**9.1.1.** O cadastramento dos documentos da proposta técnica e de preços, bem como os documentos de habilitação iniciará no dia **12 de novembro de 2026, às 09:00 horas** (horário de Brasília) e se encerrará no dia **12 de janeiro de 2027, às 08:59** horas (horário de Brasília).

**9.1.2.** A abertura da proposta técnica e de preços terá seu início **12 de janeiro de 2027, às 09:00** horas (horário de Brasília).

**9.1.3.** A sessão de abertura dos documentos de habilitação será marcada e informada após o julgamento da proposta técnica e de preços.

**9.2.** No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pela Comissão Especial de Licitação, a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

## 10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA E ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇO

**10.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá a fase de apresentação das propostas e julgamento

**10.2.** Após a divulgação do edital no sítio eletrônico oficial, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as propostas técnica e de preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública prevista no item **9.1** deste Edital.

**10.2.1.** O prazo para envio das propostas técnica e de preço será encerrado automaticamente com a abertura da sessão pública.

**10.2.2.** As propostas técnica e de preço, sob pena de desclassificação, deverão ser elaboradas em conformidade com este Edital, com o Termo de Referência (Anexo I), devendo ser encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo, no mínimo:

**a)** a modalidade e o número da licitação;

**b)** o endereçamento à Comissão Especial de Licitação;

**c)** o prazo de validade da proposta;

**d)** os documentos, declarações e demais elementos exigidos neste Edital para avaliação das propostas técnica e de preço.

**10.2.3.** A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preço, em arquivo PDF, conforme modelo constante do Anexo I, bem como a proposta técnica, acompanhada da documentação exigida neste Edital para fins de pontuação técnica, sob pena de desclassificação. Ambos os documentos deverão ser anexados no campo "arquivo requerido" da plataforma eletrônica.

**10.3.** A proposta de preço será ofertada com base no valor global do objeto licitado, discriminando os valores unitários de cada item necessários à composição do preço global, observando-se as especificações constantes do Termo de Referência.

**10.3.1.** As propostas não poderão conter condições, limitações ou alternativas que restrinjam seus efeitos jurídicos, sendo admitidas apenas aquelas que atendam integralmente às exigências deste Edital.

**10.4.** No preço proposto serão computadas todas as despesas para execução dos serviços, incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMc
348

**10.5.** Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os custos inerentes à execução dos serviços.
**10.7.** As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A Secretaria interessada, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.
**10.8.** Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
**10.9.** Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 90 (noventa) dias contados da data de abertura da sessão.
**10.9.1.** Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse do Município de Maracanaú, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.
**10.10.** As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas inseridas no sistema, até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário previstos no item 9.1.
**10.10.1.** Os documentos de habilitação do licitante provisoriamente vencedor somente serão disponibilizados para avaliação da Comissão Especial de Licitação e para acesso público após o encerramento da fase de julgamento das propostas técnica e de preço.
**10.10.2.** Os documentos complementares às propostas técnica e de preço, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, poderão ser solicitados pela Comissão Especial de Licitação ao licitante provisoriamente vencedor, devendo ser encaminhados por meio do sistema eletrônico, no prazo fixado pela Comissão.
**10.10.3**. A CEL poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.
**10.10.4.** A ausência da proposta técnica, da proposta de preço ou de qualquer documento cuja apresentação seja obrigatória para fins de pontuação ou classificação ensejará a desclassificação da licitante, ressalvada a possibilidade de saneamento das falhas estritamente formais, nos termos deste Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.
**10.10.5**. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 12.10.3, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
**10.11.** critérios de avaliação da proposta técnica e determinação da nota técnica, conforme anexo I do Termo de Referência – TR.
**10.11.1** Considerando a natureza predominantemente intelectual e a elevada complexidade técnica do objeto, a avaliação da proposta técnica tem por finalidade identificar a solução que apresente o melhor desempenho, qualidade, segurança, aderência às necessidades da Administração e capacidade de execução dos serviços objeto desta contratação.
**10.11.2** A proposta técnica será avaliada em escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, distribuídos entre fatores diretamente relacionados à execução dos serviços técnicos especializados de supervisão técnica, ambiental e social das obras do MDS, sem utilização de pontuação bônus ou acréscimos externos à matriz objetiva de julgamento, previamente estabelecidos neste edital, conforme Termo de Referência e detalhados no **ANEXO I.**

| CRITÉRIO | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
|---|---|
| A. Demonstração de conhecimento do problema | 25 pontos |
| B. Metodologia e plano de trabalho | 20 pontos |

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMc
349

| | |
|---|---|
| C. Experiência técnico-operacional da licitante | 25 pontos |
| D. Qualificação da equipe técnica indicada | 30 pontos |
| Total da Nota Técnica - NT | 100 pontos |

**10.11.3** A Proposta Técnica será avaliada com base nos seguintes critérios:
**10.11.3.1 Critério (A) Demonstração de conhecimento do problema – até 25 pontos**

**10.11.3.1.1** A licitante deverá apresentar relatório técnico demonstrando conhecimento específico sobre a complexidade das obras do Programa Maracanaú Desenvolvimento Sustentável, da estrutura do Programa, dos serviços objeto da contratação, das características das obras e dos principais desafios técnicos, ambientais e sociais envolvidos na execução dos serviços.

| SUBCRITÉRIO | DESCRIÇÃO | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
|---|---|---|
| A.1 | Conhecimento das principais características das obras constantes do Programa Maracanaú Desenvolvimento Sustentável, suas tipologias, complexidades e seus aspectos técnicos, sociais e ambientais. | 5 |
| A.2 | Conhecimento dos serviços a serem desenvolvidos para supervisão técnica, ambiental e social do Programa Maracanaú Desenvolvimento Sustentável, considerando a natureza e a complexidade das obras financiadas no âmbito de operação de crédito externo suas diretrizes e rotinas, bem como os requisitos adicionais de acompanhamento, controle, comprovação e conformidade decorrentes da operação de financiamento; seu planejamento da implantação, resultados esperados, transferência de conhecimento e avaliação de riscos. | 10 |
| A.3 | Conhecimento dos principais problemas técnicos, ambientais e sociais a serem enfrentados no decorrer dos trabalhos de supervisão, descrição da situação física, ambiental e social atual dos locais das obras, principais ferramentas de controle técnicas, ambientais e sociais para supervisionar execução das obras e formas de comunicação social. | 10 |
| **Total A** | | **25** |

**10.11.3.1.2** Justificativa do critério A. A pontuação atribuída à demonstração de conhecimento do problema justifica-se porque a execução satisfatória dos serviços depende da compreensão concreta da licitante sobre a complexidade das obras financiadas no âmbito de operação de crédito externo e das principais características das obras a serem executadas, serviços a serem desenvolvidos e problemas que serão enfrentados no decorrer dos trabalhos de supervisão.
**10.11.3.2 Critério (B) Metodologia e plano de trabalho - até 20 pontos**
**10.11.3.2.1** A licitante deverá apresentar metodologia de execução e plano de trabalho compatíveis com a natureza continuada, multidisciplinar e predominantemente intelectual dos serviços.

| SUBCRITÉRIO | DESCRIÇÃO | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
|---|---|---|
| B.1 | Apresentação da metodologia a ser utilizada para a | 5 |

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMc
350

| | | |
|---|---|---|
| | execução dos trabalhos, com o detalhamento das atividades a serem desenvolvidas, organograma funcional do contrato, planejamento, manuseio e controle da documentação | |
| B.2 | Estabelecimento do Plano de Trabalho, em coerência com a metodologia, com a definição das atividades, fluxograma de informações, incluindo os detalhamentos das principais ferramentas de supervisão, acompanhamento e monitoramento das obras. | 5 |
| B.3 | Dimensionamento dos recursos humanos e materiais, descrevendo as atribuições, responsabilidades e as funções de cada membro da equipe técnica. A licitante deverá indicar a equipe que participará do trabalho ora licitado, apresentando a relação funcional dos profissionais, em número compatível com a carga prevista na Planilha Orçamentária, a matriz de responsabilidades da equipe técnica de acordo com as funções e atividades desenvolvidas, e ainda um cronograma e fluxograma de execução. | 10 |
| **Total B** | | **20** |

**10.11.3.2.2**Justificativa do critério B. A metodologia e o plano de trabalho recebem pontuação relevante porque representam o modo como a licitante organizará a execução dos serviços, mobilizará a equipe, estruturará fluxos, produzirá relatórios, controlará riscos, organizará evidências e garantirá que a supervisão técnica, ambiental e social das obras do MDS seja contínuo, rastreável, útil e tecnicamente consistente.

**10.11.3.3 Critério (C) Experiência técnico-operacional da licitante - até 25 pontos**

**10.11.3.3.1** A experiência técnico-operacional da licitante será avaliada mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica ou documentos equivalentes no caso de empresas estrangeiras, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, que demonstrem a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente quanto a supervisão técnica, ambiental e social em programas ou projetos de financiamento externos públicos complexos.

**10.11.3.3.2** A comprovação da experiência não exigirá identidade absoluta com o objeto ora licitado, devendo ser analisada a compatibilidade técnica, gerencial, operacional e institucional dos serviços anteriormente executados com as parcelas avaliadas neste Termo de Referência.

**12.11.3.3.3** Para fins de pontuação, a Comissão Técnica deverá examinar o conteúdo efetivo dos documentos apresentados, considerando a descrição do objeto executado, as atividades desenvolvidas, o período de execução, a natureza do contratante, a abrangência dos serviços, os produtos entregues e a pertinência da experiência com as necessidades da UGP/MDS.

**10.11.3.3.4** Os atestados ou documentos equivalentes deverão conter, sempre que possível, os seguintes elementos mínimos: identificação da pessoa jurídica emitente, identificação da licitante, descrição do objeto executado, período de execução, indicação das atividades efetivamente desempenhadas, produtos ou entregas realizadas, abrangência técnica dos serviços, valor ou dimensão contratual quando disponível, identificação e assinatura do responsável pela emissão, bem como informações de contato que permitam eventual diligência pela Administração.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMc
351

**10.11.3.3.5** Quando o atestado não trouxer, de forma suficiente, todas as informações necessárias à aferição da experiência pontuável, a licitante poderá apresentar documentos complementares destinados exclusivamente a esclarecer o conteúdo do atestado, tais como contratos, termos aditivos, ordens de serviço, termos de recebimento, relatórios de execução, declarações complementares do contratante, publicações oficiais, extratos contratuais, planos de trabalho, produtos entregues, relatórios finais, certidões de acervo operacional, notas fiscais, medições ou outros documentos idôneos que permitam confirmar a natureza, a extensão e a pertinência dos serviços executados.
**10.11.3.3.6** Serão aceitos, para fins de comprovação da experiência da licitante, atestados referentes a contratos em execução, desde que, na data de emissão do atestado, tenham sido efetivamente
**10.11.3.3.7** Executados, no mínimo, cinquenta por cento do valor contratual, devendo o documento indicar, sempre o valor total contratado, bem como as atividades e serviços efetivamente realizados.
**10.11.3.3.8** A documentação complementar não substitui a necessidade de demonstração da experiência da licitante, nem poderá criar experiência não comprovada no documento principal, devendo servir apenas para detalhar, esclarecer ou confirmar informações relativas a serviços efetivamente executados.

| Subcritério | Experiência comprovada | Máximo de experiências/atestados pontuáveis | Pontuação por experiência/atestado | Pontuação máxima |
|---|---|---|---|---|
| C.1 | Execução de serviços de supervisão técnica, ambiental e social de obras públicas de drenagem, mobilidade e requalificação urbana de programas ou empreendimento financiados por Organismo Financeiro Internacional ou Agência Oficial de Cooperação Internacional. | 4 | 4 | 16 |
| C.2 | Execução de serviços envolvendo análise de medições, acompanhamento físico-financeiro, controle tecnológico, controle de qualidade e apoio técnico à fiscalização de obras de programas ou empreendimento financiados por Organismo Financeiro Internacional ou Agência Oficial de Cooperação Internacional. | 2 | 3 | 6 |
| C.3 | Experiência comprovada em contrato que tenha envolvido, de forma integrada, ao menos três das seguintes dimensões: supervisão técnica de obras, acompanhamento ambiental, acompanhamento social, análise de medições, controle tecnológico, gestão de riscos, relatórios ao financiador ou órgãos de controle. | 1 | 3 | 3 |

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMc
352

| | |
|---|---|
| **Total C** | **25** |

**10.11.3.3.9** Regras de comprovação e pontuação do Critério C

**10.11.3.3.9.1**. Para fins de pontuação, serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução, pela licitante, dos serviços compatíveis com aqueles previstos nos critérios de avaliação da experiência técnico-operacional, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente, emitido pelo Conselho Regional competente, CREA ou CAU, conforme a natureza dos serviços, devidamente registrado e válido.

**10.11.3.3.9.2** O documento apresentado deverá permitir a identificação mínima da experiência comprovada, especialmente quanto ao contratante, contratado, objeto executado, período de execução, atividades desempenhadas e compatibilidade com o subcritério de pontuação pretendido. A ausência dessas informações poderá impedir a atribuição de pontuação, salvo quando regularmente suprida por documento complementar idôneo.

**10.11.3.3.9.3** O mesmo atestado poderá ser utilizado para pontuar mais de um subcritério, desde que seu conteúdo demonstre, de forma clara e objetiva, o atendimento às experiências correspondentes. Nessa hipótese, a Comissão Técnica deverá registrar expressamente quais elementos do documento justificam a pontuação em cada subcritério.

**10.11.3.3.9.4** Para o subcritério C.1, serão consideradas compatíveis as experiências que demonstrem a atuação da licitante na supervisão de obra de programas ou empreendimento financiado, total ou parcialmente, por Organismo Financeiro Internacional ou Agência Oficial de

**10.11.3.3.9.5** Cooperação Internacional, abrangendo, conforme as características do objeto comprovado, o acompanhamento da execução dos empreendimentos, o monitoramento físico e contratual, o controle de cronogramas, a análise de informações técnicas e a elaboração de relatórios de acompanhamento. A comprovação deverá permitir identificar o programa ou empreendimento supervisionado, a fonte ou organismo responsável pelo financiamento, o contratante dos serviços, o período de execução e a efetiva atuação da licitante na supervisão, acompanhamento ou fiscalização do objeto.

**10.11.3.3.9.6** Para o subcritério C.2, serão consideradas compatíveis as experiências que demonstrem atuação na execução de serviços de supervisão de obras, incluindo, conforme as características dos serviços comprovados, atividades relacionadas à análise e acompanhamento de medições, acompanhamento físico-financeiro, controle tecnológico, controle de qualidade, realização e registro de inspeções de campo, identificação, registro e acompanhamento de não conformidades, bem como suporte e apoio técnico à fiscalização da execução das obras.

**10.11.3.3.9.7** Para o subcritério C.3, a experiência integrada somente será pontuada quando o documento apresentado demonstrar que a licitante atuou, no mesmo contrato ou instrumento equivalente, em pelo menos três dimensões relevantes para o presente objeto, conforme descritos no Quadro de Pontuação – C.3

**10.11.3.3.9.8** A experiência em supervisão de obras executadas no âmbito de programas ou projetos financiados com recursos externos, nacionais ou internacionais, será considerada fator de aderência técnica quando demonstrada nos documentos apresentados, especialmente em razão das exigências de controle de qualidade, acompanhamento físico da execução, controle tecnológico, verificação da conformidade dos serviços com os projetos e especificações técnicas, monitoramento de cronogramas, acompanhamento de medições, identificação e correção de não conformidades e observância das normas e procedimentos técnicos aplicáveis.

**10.11.3.3.9.9** Não serão pontuados documentos genéricos, meramente declaratórios, sem descrição do objeto executado, sem indicação das atividades desenvolvidas, sem identificação do contratante ou sem elementos suficientes para demonstrar pertinência com os serviços de supervisão técnica, ambiental e social pretendidos.

**10.11.3.3.9.10**Também não serão pontuadas experiências que se limitem ao fornecimento de mão de obra comum, apoio administrativo ordinário, execução operacional isolada, locação de pessoal, serviços meramente burocráticos, atividades sem conteúdo técnico especializado de supervisão de obras demonstrado ou contratos sem relação com as parcelas relevantes do presente objeto.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMc
353

**10.11.3.3.9.11** A Comissão Técnica poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade, a extensão ou o conteúdo dos documentos apresentados, inclusive mediante consulta a portais oficiais, contato com o emitente, solicitação de esclarecimentos ou apresentação de documentos complementares, vedada a inclusão posterior de nova experiência não apresentada originalmente na proposta técnica.

**10.11.3.3.9.12** A pontuação será atribuída com base na experiência efetivamente comprovada, não sendo admitida pontuação por simples alegação da licitante, por apresentação de material institucional, portfólio genérico, currículo empresarial.

**10.11.3.3.9.13** A comprovação de experiência da licitante para fins de pontuação técnica não se confunde com os requisitos mínimos de habilitação técnico-operacional. A habilitação verificará a aptidão mínima para participação no certame, enquanto a pontuação técnica distinguirá, entre as licitantes habilitadas, aquelas que apresentem maior aderência, maturidade institucional e experiência compatível com a complexidade da supervisão técnica, ambiental e social das obras do MDS.

**10.11.3.3.10 Justificativa do Critério C**

**10.11.3.3.10.1** A pontuação atribuída à experiência técnico-operacional da licitante justifica-se porque a execução dos serviços de supervisão técnica, ambiental e social das obras do MDS exige capacidade institucional previamente demonstrada para atuar em ambientes complexos, multidisciplinares, sujeitos a planejamento, monitoramento, controle documental, prestação de contas, gestão de riscos e produção contínua de informações gerenciais. A experiência anterior reduz riscos de execução inadequada, favorece a compreensão das rotinas de gestão pública, melhora a capacidade de resposta às demandas da Administração e contribui para a regularidade, rastreabilidade e tempestividade dos produtos entregues.

**10.11.3.3.10.2** A distribuição da pontuação considera as dimensões mais relevantes para o objeto: a supervisão técnica, ambiental e social propriamente dita, o controle de qualidade, o apoio às medições e a rastreabilidade documental, a experiência em programas ou projetos urbanos e a capacidade de atuação integrada em múltiplas dimensões. Assim, a pontuação não constitui exigência restritiva de habilitação, mas critério objetivo de julgamento técnico, destinado a selecionar a proposta que apresente maior aderência ao objeto e menor risco para a execução contratual.

**10.11.3.4 Critérios (D) Qualificação da equipe técnica indicada - até 30 pontos**

**10.11.3.4.1** A equipe técnica será avaliada considerando a formação, a experiência profissional e a compatibilidade dos profissionais indicados com as funções necessárias à execução do objeto.

| SUBCRITÉRIO | PERFIL AVALIADO | CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO | PONTUAÇÃO POR EXPERIÊNCIA/ATESTADO | MÁXIMO DE EXPERIÊNCIAS/ATESTADOS PONTUÁVEIS | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
|---|---|---|---|---|---|
| D.1 | Coordenador Geral da Supervisão – Engenheiro Civil. | Engenheiro Civil Sênior, com atribuição reconhecida por conselho de classe, deverá demonstrar através de Certidão de Acervo Técnico com Atestado | 5 | 4 | 20 |

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMc
354

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | devidamente registrado no CREA, experiência profissional em supervisão de obras de drenagem, mobilidade e requalificação urbana de programas ou empreendimento financiados por Organismo Financeiro Internacional ou Agência Oficial de Cooperação Internacional. | | | |
| D.2 | Engenheiro Civil Pleno ou profissional responsável pela supervisão técnica das obras. | Engenharia Civil Pleno, com atribuição reconhecida por conselho de classe, deverá demonstrar através de Certidão de Acervo Técnico com Atestado devidamente registrado no CREA, experiência profissional em supervisão técnica de obras de infraestrutura urbana de | 5 | 2 | 10 |

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMc
355

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | programas ou empreendimento financiados por Organismo Financeiro Internacional ou Agência Oficial de Cooperação Internacional. | | | |
| **Total D** | | | | | **30** |

**10.11.3.4.2** Para comprovação da qualificação da equipe técnica-chave indicada pela licitante, deverão ser apresentados, obrigatoriamente, os respectivos currículos profissionais, diplomas ou certificados de formação, comprovantes de registro e regularidade perante o CREA ou CAU, conforme a formação profissional, bem como os documentos comprobatórios da experiência profissional exigida para cada integrante da equipe, tais como Certidão de Acervo Técnico – CAT e atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA ou CAU, quando cabível.

**10.11.3.4.3** Quando a experiência envolver atividade sujeita a conselho profissional, a comprovação deverá observar as regras próprias do respectivo conselho, quando aplicável.

**10.11.3.4.4** A substituição posterior de profissional pontuado somente poderá ocorrer por outro de qualificação equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração, sob pena de comprometimento da execução contratual e aplicação das medidas cabíveis.

**10.11.3.4.5** Justificativa do critério D. A qualificação da equipe recebe maior pontuação porque a execução do objeto depende diretamente da atuação de profissionais capazes de produzir análises, relatórios, matrizes, painéis, dossiês e instrumentos de gestão úteis à UGP/MDS. Em serviços predominantemente intelectuais, a equipe técnica é elemento central da qualidade da solução, razão pela qual sua avaliação deve ter peso significativo na nota técnica.

**10.12 CONCEITOS DE AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS QUALITATIVOS**

**10.12.1** Para os critérios A e B, a Comissão Técnica deverá atribuir a pontuação de cada subcritério conforme os parâmetros abaixo, sempre mediante motivação específica e vinculada aos elementos constantes da proposta técnica:

| CONCEITO | PERCENTUAL DA PONTUAÇÃO DO SUBCRITÉRIO | CARACTERIZAÇÃO |
|---|---|---|
| Excelente | 100% | Atende integralmente ao subcritério, com abordagem específica, consistente, aderente ao objeto, tecnicamente fundamentada e aplicável à realidade da UGP/MDS. |
| Bom | 75% | Atende de forma satisfatória ao subcritério, com pequenas lacunas ou necessidade de maior detalhamento, sem comprometer a compreensão técnica. |
| Regular | 50% | Atende parcialmente ao subcritério, com tratamento genérico, insuficiente ou pouco desenvolvido. |

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMc
356

| | | |
|---|---|---|
| Insuficiente | 25% | Apresenta abordagem mínima, superficial ou pouco aderente ao objeto. |
| Não atendido | 0% | Não apresenta informação pertinente ou apresenta conteúdo incompatível com o subcritério. |

**10.12.2** A atribuição dos conceitos deverá ser motivada pela Comissão Técnica, com indicação objetiva dos elementos da proposta que justificaram a pontuação concedida.
**10.12.3** É vedada a atribuição de pontuação com base em critérios não previstos no edital, em reputação presumida da licitante, em informações não apresentadas na proposta ou em juízos genéricos desvinculados dos subcritérios estabelecidos.

**10.13. CÁLCULO DA NOTA TÉCNICA**

**10.13.1** A Nota Técnica – NT será apurada mediante ponderação das pontuações obtidas pela licitante nos Critérios A, B, C e D, observados os seguintes pesos relativos na composição da pontuação técnica total:
I – Critério A – Demonstração de conhecimento do objeto: 25% (vinte e cinco por cento);

II – Critério B – Metodologia e plano de trabalho: 20% (vinte por cento);
III – Critério C – Experiência técnico-operacional da licitante: 25% (vinte e cinco por cento); e
**IV** – Critério D – Qualificação da equipe técnica indicada: 30% (trinta por cento).
**10.13.2** Para aplicação da ponderação prevista no item anterior, a pontuação obtida pela licitante em cada critério será convertida em índice percentual de desempenho, considerando-se a relação entre a pontuação efetivamente obtida e a pontuação máxima atribuída ao respectivo critério, conforme as seguintes fórmulas:

$$IDA = (PA \div 25) \times 100$$
$$IDB = (PB \div 20) \times 100$$
$$IDC = (PC \div 25) \times 100$$
$$IDD = (PD \div 30) \times 100$$

**10.13.3** Para os fins deste Termo de Referência:
I – IDA corresponde ao índice percentual de desempenho da licitante no Critério A;
II – IDB corresponde ao índice percentual de desempenho da licitante no Critério B;
III – IDC corresponde ao índice percentual de desempenho da licitante no Critério C;
IV – IDD corresponde ao índice percentual de desempenho da licitante no Critério D;
V – PA corresponde à pontuação obtida no Critério A, limitada a 25( vinte e cinco) pontos;
VI – PB corresponde à pontuação obtida no Critério B, limitada a 20 ( vinte) pontos;
VII – PC corresponde à pontuação obtida no Critério C, limitada a 25 (vinte e cinco) pontos; e
VIII – PD corresponde à pontuação obtida no Critério D, limitada a 30 (trinta) pontos.
**10.13.4**. A Nota Técnica – NT será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$NT = (IDA \times 0{,}25) + (IDB \times 0{,}20) + (IDC \times 0{,}25) + (IDD \times 0{,}30)$$

**10.13.5** A Nota Técnica será expressa em escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, ficando vedada a atribuição de pontuação superior ao limite máximo estabelecido para cada critério.
**10.13.6** Considerando que as pontuações máximas atribuídas aos Critérios A, B, C e D correspondem, respectivamente, a 25, 20, 25 e 30 pontos, a fórmula de ponderação prevista no item 5.14.3 poderá ser representada, de forma expandida, pela seguinte expressão:

$$NT = [(PA \div 25 \times 100) \times 0{,}25] + [(PB \div 20 \times 100) \times 0{,}20] + [(PC \div 25 \times 100) \times 0{,}25] + [(PD \div 30 \times 100) \times 0{,}30]$$

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMc
357

**10.13.7** A fórmula estabelecida neste item formaliza a contribuição proporcional de cada critério para a Nota Técnica e, em razão da correspondência entre os pesos e as pontuações máximas, é matematicamente equivalente à seguinte expressão:

| NT = PA + PB + PC + PD |
|---|

**10.13.8** A equivalência estabelecida no item anterior decorre do fato de que os limites máximos de 20, 25, 25 e 30 pontos já incorporam, respectivamente, os pesos de 20%, 25%, 25% e 30% atribuídos aos Critérios A, B, C e D.
**10.13.9** É vedada a aplicação de nova multiplicação direta das pontuações PA, PB, PC e PD pelos percentuais de 25%, 20%, 25% e 30%, respectivamente, uma vez que tal procedimento ocasionaria dupla ponderação e alteraria indevidamente a distribuição da pontuação técnica definida neste Termo de Referência.
**10.13.10** Será considerada tecnicamente classificada a licitante que obtiver Nota Técnica igual ou superior a 60,00 (sessenta) pontos, correspondente a, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da pontuação técnica total, desde que também não obtenha pontuação igual a zero em qualquer dos Critérios A, B, C ou D.
**10.13.11**. A nota mínima de 60,00 (sessenta) pontos será aferida exclusivamente sobre a Nota Técnica total, após a aplicação da ponderação prevista no item 5.14.3, não sendo exigido o alcance isolado de 60% da pontuação máxima em cada critério, salvo se houver previsão expressa em sentido diverso no respectivo critério ou subcritério.
**10.13.12** Será tecnicamente desclassificada a licitante que:
I – obtiver Nota Técnica inferior a 60,00 (sessenta) pontos;
II – obtiver pontuação igual a zero em qualquer dos Critérios A, B, C ou D;
III – deixar de apresentar documento, informação ou elemento técnico expressamente definido como obrigatório e cuja ausência, nos termos deste Termo de Referência e do edital, inviabilize a avaliação da proposta; ou
IV – apresentar proposta técnica incompatível com os requisitos mínimos do objeto, desde que a incompatibilidade seja devidamente demonstrada e motivada pelos responsável pelo julgamento.
**10.13.13** A desclassificação deverá ser expressamente fundamentada, com indicação do critério, subcritério, requisito ou disposição do instrumento convocatório não atendido, da pontuação atribuída e das razões técnicas que determinaram a conclusão da Comissão.
**10.13.14** Os cálculos intermediários serão realizados com todas as casas decimais disponíveis, sem arredondamentos sucessivos.
**10.13.15** Somente a Nota Técnica final será arredondada e apresentada com duas casas decimais, observando-se o arredondamento matemático convencional:
I – quando a terceira casa decimal for inferior a 5 (cinco), será mantida a segunda casa decimal;
II – quando a terceira casa decimal for igual ou superior a 5 (cinco), será acrescida uma unidade à segunda casa decimal.
**10.13.16** A memória de cálculo da Nota Técnica de cada licitante deverá integrar o processo administrativo da licitação e demonstrar, no mínimo:
I – a pontuação atribuída em cada subcritério;
II – a pontuação consolidada em cada um dos Critérios A, B, C e D;
III – os índices percentuais de desempenho IDA, IDB, IDC e IDD;
IV – a aplicação dos respectivos pesos;
V – a Nota Técnica final;
VI – a verificação do atendimento à nota mínima de 60,00 (sessenta) pontos; e
VII – a motivação técnica das pontuações atribuídas e de eventual desclassificação.
**10.13.17** A nota mínima de 60% prevista nesta seção constitui requisito de classificação da proposta técnica e não se confunde com o peso posteriormente atribuído à Nota Técnica na composição da Nota Final.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMc
358

**10.13.18** A Nota Técnica apurada na forma desta seção será posteriormente utilizada, juntamente com a Nota da Proposta de Preço – NP, para o cálculo da Nota Final – NF, conforme a fórmula e os pesos estabelecidos no item 5.17 deste Termo de Referência.

## 11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**11.1.** O critério de julgamento adotado será o de **TÉCNICA E PREÇO**, conforme especificado no anexo I do Termo de Referência.

**11.2. Critério de julgamento – Técnica e Preço**

**11.2.1** O julgamento das propostas será realizado pelo critério de Técnica e Preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando que a qualidade técnica da solução influencia diretamente o desempenho, a confiabilidade e a efetividade dos serviços objeto desta contratação.

**11.2.2** A classificação das propostas observará a ponderação entre a Nota Técnica (NT) e a Nota de Preço (NP), atribuindo-se peso de 70% (setenta por cento) para a avaliação técnica e 30% (trinta por cento) para a avaliação de preços.

**11.2.3** A Nota Técnica (NT) será apurada conforme os critérios, pesos e metodologia estabelecidos no ANEXO I – Matriz de Avaliação Técnica (TERMO DE REFERÊNCIA) sendo atribuída pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

## 13. DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DETERMINAÇÃO DA NOTA DE PREÇOS (NP)

**13.1.** Concluída a avaliação e ponderação da proposta de técnica, a Comissão Especial de Licitações realizará a verificação da conformidade das propostas de preços apresentadas, observados os critérios abaixo elencados.

**13.1.2.** O licitante concorrerá com o valor de sua última proposta apresentada até a abertura da sessão pública.

**13.1.3. Critérios de aceitabilidade de preços**

**13.1.3.1.** Na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes dos preços constantes da Planilha Orçamentária básica, desde que o preço global orçado e o de cada um dos serviços fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da administração pública (constantes da planilha quantitativa orçamentária).

**13.1.3.2.** Conforme o art. 59, parágrafo 4º, da Lei nº 14.133/21, serão consideradas inexequíveis e desclassificadas as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. Entretanto, conforme jurisprudência majoritária do TCU, a interpretação do § 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade. Dessa forma, a Administração poderá avaliar a exequibilidade da proposta em caso de preço inferior ao percentual de 75% do montante orçado na licitação, nos termos do art. 59, § 2º da Lei 14.133/2021, situação em que será exigida dos licitantes a comprovação de que a proposta assegura a exequibilidade do preço ofertado.

**13.2. CÁLCULO DA PROPOSTA DE PREÇO – NP**

**13.2.1.** Aberta a fase de análise das propostas de preço das licitantes tecnicamente classificadas, será efetuado o cálculo da Nota da Proposta de Preço - NP de cada proponente, observada a fórmula abaixo:

$$NP = \frac{100\ Pmáx - 90\ Pmin - 10\ VP}{Pmáx - Pmin}$$

onde:

NC = Nota da Proposta Comercial da Licitante;

Pmáx = Proposta Comercial de maior valor ofertado, desde que não ultrapasse o valor do orçado no edital;

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMc
359

Pmin = Proposta Comercial de menor valor ofertado, desde que atenda o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;
VP = Proposta Comercial em análise.

**13.2.2** Somente serão consideradas, para cálculo da Nota de Preço, as propostas de preço classificadas e aceitas pela Administração, após análise de compatibilidade com o orçamento estimado, com a proposta técnica apresentada e com os requisitos de exequibilidade.

**13.2.3 CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS PROPONENTES**

**13.2.3.1** A predominância do peso técnico decorre da natureza intelectual dos serviços, nos quais a qualidade da metodologia, a experiência da licitante, a qualificação da equipe e a consistência dos instrumentos de gestão influenciam diretamente a eficiência, a economicidade e a segurança da execução contratual.

**13.2.3.2** A atribuição da Nota Final - NF será feita mediante ponderação entre a Nota Técnica - NT e a Nota da Proposta de Preço - NP, atribuindo-se peso de 70% (setenta por cento) à técnica e de 30% (trinta por cento) ao preço.

**13.2.3.3 O cálculo da Nota Final - NF dos proponentes será realizado da seguinte forma:**

NF = (0,70 x NT) + (0,30 x NP)
NF = Nota Final;
NT = Nota Técnica;
NP = Nota da Proposta de Preço.

**13.2.4 Após a análise das propostas técnicas e de preço, as licitantes serão ordenadas em ordem decrescente dos valores das Notas Finais.**

**13.2.4.1** Será classificada em primeiro lugar a licitante que obtiver a maior Nota Final, observadas as regras de habilitação, desempate, negociação, diligência e demais disposições previstas no edital e na legislação aplicável.

**13.2.4.2** No caso de empate entre duas ou mais propostas, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabível e nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

**13.2.4.3** Quando aplicável o empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a comparação deverá considerar a Nota Final resultante da ponderação entre técnica e preço, cabendo à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada apresentar nova proposta de preço que, após o recálculo da Nota de Preço e da Nota Final, resulte em classificação superior à da primeira colocada de maior porte, observadas as regras do edital e os limites de exequibilidade.

**13.2.4.4** A aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte não autoriza alteração da proposta técnica, complementação posterior de elementos técnicos pontuáveis ou modificação da metodologia apresentada, restringindo-se a eventual ajuste da proposta de preço, na forma prevista no edital e na legislação aplicável.

**13.2.4.5** Encerrada a etapa de classificação, a Administração poderá promover negociação com a licitante mais bem classificada, especialmente para obtenção de condições mais vantajosas, observadas a manutenção da exequibilidade da proposta, a coerência com a proposta técnica e a vedação de alteração substancial dos elementos técnicos utilizados para pontuação.

**13.2.4.6** A proposta ajustada, quando exigida, deverá preservar a compatibilidade entre preço, equipe, metodologia, produtos, cronograma, obrigações contratuais e demais condições que fundamentaram a classificação da licitante.

**13.2.4.7** A CEL deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensa de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea.

**13.2.4.8** Caso conste na consulta a existência de ocorrências impeditivas indiretas, a CEL diligenciará para verificar o apontado na consulta.

**13.2.4.9** O licitante poderá ser convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMc
360

**13.2.4.10** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

## 14 DA HABILITAÇÃO

**14.1.** O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à: (A) Documentação relativa à habilitação jurídica; (B) Documentação relativa à habilitação econômico–financeira; (C) Documentação relativa à habilitação fiscal; (D) Documentação relativa à habilitação social e trabalhista; (E) Documentação relativa à qualificação técnica.

**14.1.2** As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento previsto no art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.1.3** Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

**14.1.4** Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

**14.1.5.** A CEL poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

**14.1.6** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **item 12.1.5**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

## 15 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

**15.1.** Para habilitação neste certame, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

**15.1.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e seus aditivos ou o último consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

**15.1.2** MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL microempreendedor individual – MEI: Em se tratando de Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

**15.1.3** INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas – no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício, devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

**15.1.4** DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO do sócio-gerente, diretor, titular ou qualquer outro representante da licitante com poderes para tanto, na forma da lei.

**15.1.5** Registro comercial e seus aditivos, no caso de empresa individual, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante;

**15.1.6** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;

**15.1.7** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMc
361

**15.1.8** No caso de sucursal, filial ou agência, deverá ser apresentado o registro perante o órgão competente onde opera, com averbação no registro da sede ou matriz, quando aplicável;
**15.1.9** O objeto social da licitante deverá ser compatível com a prestação de serviços técnicos especializados de apoio, consultoria, assessoramento, gerenciamento, planejamento, monitoramento, gestão de programas, supervisão de obras, gestão documental, apoio administrativo-financeiro, apoio socioambiental ou atividades correlatas ao objeto da contratação, não sendo exigida identidade literal entre a redação do ato constitutivo e o objeto licitado, desde que demonstrada compatibilidade material.

## 16 DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

**16.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
**16.1.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.
**16.1.3.** Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:
**16.1.4** A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria–Geral da Fazenda Nacional – PGFN, da sede da licitante;
**16.1.5** A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo;
**16.1.6** A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo;
**16.1.7** Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/ FGTS.
**16.1.8** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

## 17. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**17.1** Balanço Patrimonial (BP), Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais respeitando a data limite de apresentação prevista em lei, considerando a abertura do certame, acompanhados pelos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário e Notas Explicativas, quando houver, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrado na competente Junta Comercial, e assinado por contador(es) registrado(s) no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
**17.1.2** Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício
**17.1.3** Os índices que comprovarão a boa situação da sociedade serão os seguintes:
**17.1.4** Índice de Liquidez Geral **maior ou igual a 1,0;**

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG)} = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

**Onde :** AC é o Ativo Circulante
PC é o Passivo Circulante
RLP é o Realizável a Longo Prazo

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMC • 362

ELP é o Exigível a Longo Prazo

**17.1.5** Índice de Liquidez Corrente **maior ou igual a 1,0;**

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante (AC)}}{\text{Passivo Circulante (PC)}}$$

**17.1.6** Índice de Endividamento Geral **menor ou igual a 0,5**

$$\text{Índice de Endividamento Geral (EG)} = \frac{\text{PC + ELP}}{\text{AT}}$$

**Onde:** PC é o Passivo Circulante
ELP é o Exigível a Longo Prazo
AT é o Ativo Total

**17.1.7** Certidão Negativa de Falência / Concordata / Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante.
**17.1.8** Na ausência de Certidão Negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do Plano de Recuperação Judicial nos termos do art. 58, da Lei nº 11.101/2005. No caso da licitante em Recuperação Extrajudicial deverá apresentar a Homologação judicial do Plano de Recuperação.
**17.1.9** Prova de capital social ou patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
**17.1.10** A exigência dos índices econômico-financeiros justifica-se pela natureza continuada dos serviços, pela vigência inicial de 60 (sessenta) meses, pela necessidade de mobilização de equipe técnica qualificada, pela responsabilidade da contratada na produção periódica de relatórios, matrizes, dossiês, painéis, produtos técnicos e demais entregas, bem como pela relevância da supervisão técnica, ambiental e social das obras do MDS para a regular execução do Programa Maracanaú Sustentável.
**17.1.11** A exigência econômico-financeira tem por finalidade avaliar a capacidade da licitante de suportar as obrigações contratuais assumidas, reduzindo riscos de descontinuidade, inadimplemento de encargos, interrupção de equipe, fragilidade operacional ou execução contratual incompatível com o prazo, o valor e a complexidade do objeto.
**17.1.12** Caso a licitante apresente resultado inferior em algum dos índices exigidos, poderá ser admitida a comprovação alternativa de patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo, quando prevista no edital, observados os limites e condições da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 18. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**18.1** A qualificação técnica será analisada em suas dimensões técnico-operacional e técnico-profissional, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de comprovar que a licitante possui aptidão mínima para executar os serviços técnicos especializados de supervisão técnica, ambiental e social das obras do MDS.

## 19. CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

**19.1** Para fins de qualificação técnico-profissional, a licitante deverá comprovar que possui, em sua equipe chave, profissional com experiência compatível com a execução dos serviços supervisão técnica, social e ambiental ou acompanhamento técnico, socioambiental de programas públicos com financiamento.
**19.2**. A comprovação técnico-profissional poderá ocorrer mediante apresentação de atestado de

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMc
363
9

capacidade técnica, ou outro documento idôneo que demonstre a atuação do profissional em serviços de características semelhantes, devidamente registrado no CREA ou CA o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) observada a natureza da atividade desempenhada e as regras do respectivo conselho profissional.

**19.3.** Quando se tratar de atividade técnica sujeita a registro em conselho profissional, especialmente engenharia, arquitetura ou urbanismo, a comprovação deverá ser acompanhada, da respectiva Certidão de Acervo Técnico — CAT, Anotação de Responsabilidade Técnica — ART ou Registro de Responsabilidade Técnica — RRT, emitidos pelo CREA ou CAU, conforme o caso.

**19.4**. Serão consideradas parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo, para fins de comprovação técnico-profissional:

I — experiência em supervisão técnica, ambiental e social, ou acompanhamento técnico, socioambiental de programas públicos com financiamento;

II — atuação na supervisão técnica de projetos ou programas voltados ao desenvolvimento urbano sustentável: infraestrutura urbana, mobilidade, drenagem, requalificação de espaços públicos ou ações urbanas integradas;

III — apoio técnico à gestão e equipe de fiscalização das obras de programas de financiamento, programas públicos estruturantes ou projetos institucionais complexos, especialmente quando envolverem prestação de contas, relatórios técnicos de obras, monitoramento de cronogramas, apoio técnico às medições e acompanhamento físico-financeiro das obras ou articulação com múltiplos atores institucionais.

**19.5.** A comprovação do vínculo do profissional com a licitante poderá ocorrer por meio de:

I — contrato social ou alterações contratuais, no caso de sócio;

II — ata de eleição e posse da diretoria, devidamente registrada, no caso de diretor;

III — Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS, ficha de registro de empregado, contrato de trabalho ou outro documento trabalhista idôneo, no caso de empregado;

IV — contrato de prestação de serviços em vigor, celebrado de acordo com a legislação civil;

V — declaração de compromisso de vinculação futura, firmada pelo profissional indicado, informando que integrará a equipe técnica da licitante e assumirá as atribuições correspondentes caso a licitante se sagre vencedora do certame.

**19.6.** Os profissionais indicados como responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica mínima deverão participar da execução dos serviços objeto da contratação, devendo a licitante apresentar declaração expressa de disponibilidade e participação, assinada pelos profissionais indicados, quando exigido no edital.

**19.7.** A substituição posterior de profissional indicado somente poderá ocorrer por outro de qualificação equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração, preservada a continuidade, a qualidade técnica e a aderência da equipe à proposta vencedora.

**19.8. Justificativa das parcelas de maior relevância técnica**

**19.8.1.** A definição das parcelas de maior relevância técnica observou critérios de pertinência, essencialidade e proporcionalidade em relação ao objeto contratado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**19.8.2.**As atividades selecionadas correspondem aos serviços de maior complexidade técnica e maior potencial de impacto na execução contratual, uma vez que a supervisão técnica, ambiental e social das obras do MDS envolve supervisão de obras de programa público estruturante, acompanhamento técnico de campo, gestão documental técnica, organização de evidências de campo, apoio técnico às medições e acompanhamento físico-financeiro das obras, gestão de riscos, acompanhamento socioambiental e social e articulação entre múltiplos atores institucionais.

**19.8.3.** A experiência prévia em programas públicos com financiamento revela-se pertinente porque o Programa Maracanaú Sustentável envolve obrigações reforçadas de planejamento, monitoramento, rastreabilidade documental, prestação de contas, auditorias, missões de acompanhamento e atendimento às exigências do agente financiador.

**19.8.4**. A atuação em programas ou projetos de desenvolvimento urbano sustentável, infraestrutura urbana, mobilidade, drenagem, recuperação ambiental e requalificação de espaços públicos também

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMc
364

se mostra pertinente, pois tais áreas correspondem ao conteúdo material das ações vinculadas ao Programa, exigindo compreensão mínima das interfaces técnicas e institucionais que impactam a supervisão técnica, ambiental e social das obras do MDS.

**19.8.5**. As exigências não restringem indevidamente a competitividade, pois não impõem identidade absoluta com o objeto, não exigem quantitativos excessivos e admitem experiências compatíveis em serviços de apoio, assessoramento, consultoria, gerenciamento, coordenação ou acompanhamento técnico-gerencial, prestados a pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**19.8.6.** A delimitação das parcelas relevantes busca assegurar capacidade mínima de execução, sem transformar em requisito eliminatório todos os elementos de maior aderência que poderão ser valorizados na pontuação técnica. Dessa forma, preserva-se a distinção entre habilitação, que verifica aptidão mínima, e julgamento técnico, que classifica a melhor proposta.

## 20. CAPACITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

**20.1** Registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional competente, sendo o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade na data da apresentação da proposta, conforme a legislação aplicável e as atribuições profissionais.

**20.2** Para fins de qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica ou documento equivalente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, devidamente registrado o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), que comprove a execução anterior de serviços de características técnicas similares ou compatíveis com o objeto da presente contratação.

**20.3** Serão consideradas parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo, para fins de comprovação da aptidão técnico-operacional mínima, as seguintes:

I — experiência em supervisão técnica, ambiental e social, ou acompanhamento técnico, socioambiental de programas públicos com financiamento; e,

II — atuação na supervisão técnica de projetos ou programas voltados ao desenvolvimento urbano sustentável, infraestrutura urbana, mobilidade, drenagem, requalificação de espaços públicos ou ações urbanas integradas.

**20.4** O atestado ou documento equivalente deverá conter elementos suficientes para permitir a análise da compatibilidade da experiência, tais como identificação do emitente, identificação da licitante, objeto executado, período de execução, atividades desempenhadas, produtos entregues, escopo dos serviços ou dimensão do contrato.

**20.5** Será admitida a apresentação de documentos complementares para esclarecimento do conteúdo do atestado, tais como contratos, termos aditivos, ordens de serviço, termos de recebimento, relatórios de execução, declarações complementares do contratante, publicações oficiais, extratos contratuais, planos de trabalho ou produtos entregues, desde que relacionados à experiência originalmente apresentada.

**20.6** Não serão aceitos documentos genéricos que não permitam identificar as atividades efetivamente desempenhadas, nem documentos que comprovem apenas fornecimento de mão de obra comum, apoio administrativo ordinário, serviços meramente operacionais ou atividades sem conteúdo técnico especializado de supervisão de obras compatível com o objeto.

**20.7 Declarações complementares**

**20.7.1** A licitante deverá apresentar as declarações exigidas no edital e na legislação aplicável, especialmente quanto:

I — ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

II — à inexistência de fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração;

III — ao conhecimento das condições da contratação;

IV — à responsabilidade pela veracidade das informações apresentadas;

V — à disponibilidade da equipe técnica indicada;

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMc
365

VI — ao cumprimento das normas de integridade, proteção de dados, sigilo, ética profissional e demais obrigações compatíveis com o objeto, quando exigidas no edital.

**20.7.2** A apresentação de declaração falsa ou informação inverídica sujeitará a licitante às sanções legais e administrativas cabíveis, sem prejuízo da desclassificação, inabilitação ou rescisão contratual, conforme o momento em que a irregularidade for identificada.

## 21. DA GARANTIA DA PROPOSTA

**21.1.** Será exigido dos licitantes, como requisito de habilitação, a comprovação do recolhimento de garantia de proposta, no montante de **R$ 168.280,03 (cento e sessenta e oito mil, duzentos e oitenta reais e três centavos)**, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da licitação, nos termos do artigo 58, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de inabilitação.

**21.1.1.** Deverá a licitante inserir, no **ato de cadastramento da proposta inicial**, em **campo próprio na plataforma ("garantia da proposta")**, a garantia da proposta no valor descrito no item 21.1, sob pena de inabilitação.

**21.2. A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:**

**a)** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

**b)** seguro-garantia;

**c)** fiança bancária.

**d)** título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**21.2.1.** Optando por **caução em dinheiro**, o licitante deverá realizar depósito em nome da Prefeitura Municipal de Maracanaú, Ceará, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data para abertura do certame. A referida modalidade de garantia deve ser enviada para os seguintes dados bancários: Banco do Brasil; Agência nº 3302-2; Conta Corrente nº 48.595-0, devendo o comprovante de recolhimento ser anexado à plataforma BLL, no momento do cadastramento da dos documentos no campo "*garantia da proposta*", sob pena de inabilitação.

**21.2.2.** Caso a modalidade de garantia recair em **títulos da dívida pública**, estes devem ter sidos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**21.2.3.** Caso a modalidade de garantia escolhida seja a **fiança bancária**, o licitante entregará o documento no original fornecido pela instituição financeira, devidamente reconhecida pelo BACEN, que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, conforme Anexo V, constar:

**21.2.3.1.** Beneficiário: Prefeitura Municipal de Maracanaú, Ceará.

**21.2.3.2.** Objeto: Garantia da participação na **Concorrência Eletrônica nº 10.025/2026- CE**.

**21.2.3.3.** Valor: 1% (um por cento) do valor estimado da licitação**: R$ 168.280,03 (cento e sessenta e oito mil, duzentos e oitenta reais e três centavos),**

**21.2.3.4.** Prazo de validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da abertura do certame.

**21.2.4.** Caso a modalidade de garantia recair em **título de capitalização**, este deve ser custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, que deverá atender aos seguintes critérios:

**a)** Ser emitido por empresa devidamente autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privado (SUSEP);

**b)** Garantir o resgate integral do valor pago pelo contratante ao final do prazo de vigência;

**c)** Estar isento de taxas ou encargos que comprometam o valor do resgate;

**d)** Apresentar prazo de vigência e condições de resgate previamente definidos e compatíveis com o período contratual;

**e)** Garantir a manutenção da liquidez e segurança financeira do montante investido.

**21.2.5.** Caso a modalidade de garantia seja **seguro garantia**, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, devidamente autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privado (SUSEP), cuja vigência será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da abertura do certame.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMc
366

**21.3.** A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
**21.4.** A garantia da proposta poderá ser executada:
**a)** se o licitante retirar sua proposta comercial durante o prazo de validade da mesma;
**b)** se o licitante não firmar o contrato;
**c)** caso não apresente a proposta ajustada ou documentos de habilitação, quando solicitados;
**21.4.** As licitantes que não apresentarem a garantia da proposta nas condições estabelecidas neste Edital estarão impedidas de continuar participando das fases seguintes do processo, devendo ser declarada como **desclassificada.**

## 22. DOS RECURSOS

**22.1.** Divulgada a vencedora, a Comissão Especial de Licitação informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em campo próprio do sistema.
**22.1.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o julgamento, em campo próprio no sistema no prazo de até 03 (três) horas do mencionado ato, sob pena de preclusão.
**22.1.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.
**22.2.** As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo–lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
**22.3.** A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.
**22.4.** A não apresentação das razões escritas mencionadas acima acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões apresentadas na sessão pública.
**22.5.** Os recursos serão dirigidos a CEL, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
**22.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.**
**22.7.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
**22.8.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
**22.9.** Os recursos interpostos com objetivos protelatórios ou outros que não sejam pertinentes ao direito dos LICITANTES e ao interesse público, serão considerados como atos de perturbação ao processo licitatório, sendo, neste caso, objeto de representação por parte da Comissão Especial de Licitações ao Ministério Público, instrumentalizando-o para oferecimento de denúncia ao Poder Judiciário, por infração ao artigo 337-I do Código Penal.

## 23. DA CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

**23.1.** As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas.
**23.2.** Caso o Sistema da Concorrência Eletrônica fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa avaliação das propostas da concorrência, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico https://bllcompras.com.
**23.2.1.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública da

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMc
367

concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.

## 24. DOS PRAZOS

**24.1.** O prazo de vigência da contratação será de **60 (sessenta) meses,** contados de sua publicação por meio oficial, que decorre da própria natureza da demanda, pois a supervisão técnica, ambiental e social das obras do MDS deverá acompanhar a execução do Programa ao longo de suas fases sucessivas e permitir continuidade metodológica, onde sua fragmentação temporal excessiva poderia comprometer a coerência dos instrumentos de controle, a padronização dos relatórios, o acompanhamento dos riscos e a capacidade da UGP/MDS de responder tempestivamente às demandas do agente financiador, auditorias e órgãos de controle.
**24.1.1.** Por se tratar de serviço de natureza continuada, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitado o limite máximo legal de vigência, desde que a prorrogação seja previamente justificada pela Administração e demonstrada a manutenção da vantajosidade da contratação.
**24.2.** O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em até **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço.
**24.3.** O Contrato vigorará por **60 (sessenta) meses** a partir da sua publicação **nos meios oficiais do município.**
**24.4.** Os prazos de vigência e execução do contrato poderão ser prorrogados ou alterados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 25. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**25.1.** A Comissão emitirá relatório contendo o resultado do JULGAMENTO deste Edital, com classificação das licitantes, que estará assinado pelos membros que dela participaram.
**25.2.** A Homologação desta licitação e a Adjudicação do seu objeto em favor da licitante cuja Nota Final seja classificada em primeiro lugar são da competência do ordenador de despesa da unidade orçamentária interessada, nos termos do art. 71, da Lei 14.133/2021.
**25.3.** O ordenador de despesa, se reserva o direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba a qualquer das licitantes o direito, nos termos da lei.

## 26. DO CONTRATO

**26.1.** O Município de Maracanaú, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO**, e a licitante vencedora desta licitação assinarão contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação para este fim expedida pela Contratante sob pena de decair do direito à contratação.
**26.2.** A recusa injusta da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor do serviço constante de sua proposta de preços.
**26.3.** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante(s) da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO** especialmente designado(s).
**26.3.1.** O representante da PMMc anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
**26.3.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMc
368

solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**26.4.** A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-lo na execução do contrato. A Contratada se obriga, ainda, a manter como seus responsáveis, durante todo o prazo de sua execução e até o seu recebimento definitivo pelo MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, todos os profissionais qualificados de habilitação desta licitação, autorização da Contratante, e a seu critério, poderão ser substituídos por outros portadores de ART igual ou superior.

**26.4.1.** Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**26.5.** A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**26.6.** A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal.

**26.7.** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**26.8.** O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em **05 (cinco) dias** contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

**26.9.** O prazo para a execução dos serviços é de **60 (sessenta) meses**, contados de sua publicação por meio oficial, findo o qual os serviços, deverão estar concluídos.

**26.10.** Os prazos de início da etapa de execução, de conclusão de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuado em processo:

**26.10.1.** alteração do projeto ou especificações pela Contratante;

**26.10.2.** superveniência de fato excepcional ou imprevisível estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da execução do contrato;

**26.10.3.** interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Contratante;

**26.10.4.** aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites estabelecidos neste Edital.

**26.10.5.** impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Prefeitura Municipal em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**26.10.6.** omissão ou atraso de providências a cargo da Prefeitura Municipal inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**26.11.** A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo **ORDENADOR DA DESPESA**.

**26.12.** Ocorrerá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

**26.12.1.** não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**26.12.2.** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**26.12.3.** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**26.12.4.** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**26.12.5.** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**26.12.6.** atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMc
369

**26.12.7.** atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
**26.12.8.** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
**26.12.9.** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
**26.12.10.** o atraso injustificado no início do serviço ou paralisação da mesma sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal;
**26.12.11.** a subcontratação parcial das obras ou serviços, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Instrumento Convocatório e no Contrato;
**26.12.12.** supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na lei;
**26.12.13.** suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses.
**26.12.14.** repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
**26.12.15.** O atraso superior a 02 (dois) meses dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal, decorrente de obras ou serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
**26.13.** A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do **ORDENADOR DA DESPESA.**
**26.14.** Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 19.12.5. e 19.12.10 deste Edital, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que tiver sofrido, tendo direito a:
**a)** pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
**b)** pagamento do custo da desmobilização.
**26.15.** A Contratada, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias após a execução dos serviços, será responsável por sua falta ou reparação, desde que a fiscalização da Prefeitura Municipal comprove que danos ocorridos tenham resultado da execução imperfeita ou inadequada às especificações de origem.
**26.16.** É facultada à Prefeitura Municipal de Maracanaú, quando o convocado não assinar termo do contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este Edital, ou revogar esta licitação.
**26.17.** A Prefeitura Municipal de Maracanaú poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de serviços, obrigando-se a Contratada a realizá-los.
**26.18. Requisitos da Contratação:**
**26.18.1.** Sustentabilidade: Em observância aos arts. 5º, 11, inciso IV; e 144, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ao disposto no art. 3º e art. 30 do Decreto Municipal nº 4.892/2024 e o Decreto Municipal nº 4.870/2024, esta contratação observará, sempre que possível, critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica.
Parágrafo único. Serão considerados aspectos como a utilização de materiais com menor impacto ambiental, eficiência no consumo de recursos, incentivo à logística reversa, e inclusão de práticas que promovam o desenvolvimento sustentável, conforme a natureza e a viabilidade do objeto contratado.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMc
370

**26.18.2. Subcontratação:** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**26.18.2.1.** Será vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a subcontratação das parcelas principais e estratégicas da contratação, especialmente aquelas relacionadas à coordenação geral da supervisão técnica, ambiental e social das obras do MDS, à metodologia de execução, à elaboração dos produtos técnicos principais, à consolidação das informações gerenciais, ao apoio técnico às medições e acompanhamento físico-financeiro das obras, à gestão documental técnica, ao controle de evidências, à gestão de riscos, ao apoio socioambiental e social e à interlocução técnica ordinária com a Administração.

**26.18.2.2.** A vedação prevista no item anterior justifica-se pela natureza técnica especializada, continuada e predominantemente intelectual dos serviços, cuja execução depende diretamente da capacidade técnica, da experiência, da equipe indicada e da metodologia apresentada pela licitante na fase de julgamento e a subcontratação das parcelas nucleares poderia comprometer a correlação entre a proposta técnica avaliada e a execução efetiva do contrato, fragilizando a responsabilização da contratada, a unidade metodológica, a qualidade dos produtos, a rastreabilidade das informações e o controle da Administração sobre a execução contratual.

**26.18.2.3.** Poderá ser admitida, mediante autorização prévia e expressa da Administração, a subcontratação de atividades acessórias, instrumentais ou complementares, desde que não integrem o núcleo técnico-gerencial do objeto, não tenham sido determinantes para a pontuação técnica da licitante e não comprometam a responsabilidade direta da contratada pela execução integral dos serviços.

**26.18.2.4.** Para fins deste Termo de Referência, poderão ser consideradas atividades acessórias, desde que justificadas e previamente autorizadas pela Administração, aquelas relacionadas a apoio gráfico, diagramação, impressão eventual de documentos, apoio logístico pontual, locação de equipamentos ou ferramentas tecnológicas, serviços de tradução, apoio operacional eventual, levantamento complementar de dados, produção visual de painéis ou outras atividades meramente instrumentais necessárias ao suporte da execução, sem transferência da responsabilidade técnica pelos produtos contratados.

**26.18.2.5.** Não poderão ser objeto de subcontratação, ainda que parcial, as seguintes atividades:

**I** — coordenação geral do contrato e da equipe técnica;

**II** — elaboração, validação ou consolidação dos relatórios mensais, trimestrais, anuais e final;

**III** — elaboração de notas técnicas de apoio, matrizes de risco, matrizes de responsabilidades, painéis gerenciais, dossiês documentais e demais produtos técnicos principais;

**IV** — apoio gerencial ao acompanhamento físico-financeiro do Programa;

**V** — apoio à gestão documental e à organização de evidências para prestação de contas, auditorias, missões ou órgãos de controle;

**VI** — apoio ambiental e social em nível gerencial;

**VII** — atividades desempenhadas pelos profissionais indicados para fins de habilitação técnica ou pontuação técnica;

**VIII** — qualquer parcela cuja subcontratação descaracterize a proposta técnica apresentada, reduza a equipe mínima exigida ou comprometa a qualidade e a continuidade dos serviços.

**26.18.2.6.** A eventual autorização de subcontratação dependerá de solicitação formal da contratada, acompanhada da justificativa técnica, indicação da atividade a ser subcontratada, identificação da subcontratada, comprovação de sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, quando aplicável, bem como demonstração de que a subcontratação não comprometerá a execução do objeto, a qualidade dos produtos, os prazos contratuais, a segurança das informações, a proteção de dados e a responsabilidade integral da contratada.

**26.18.2.7.** A subcontratação autorizada não produzirá qualquer vínculo jurídico direto entre a Administração e a subcontratada, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços, pelos prazos, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativos e por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

**26.18.2.8.** A contratada responderá por todos os atos, omissões, falhas, atrasos, inconsistências, irregularidades ou danos decorrentes da atuação da subcontratada, não podendo invocar a

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMc
371

subcontratação como justificativa para descumprimento contratual, atraso na entrega de produtos, deficiência técnica, omissão documental, falha de comunicação ou qualquer outro inadimplemento.

**26.18.2.9.** A Administração poderá revogar a autorização de subcontratação a qualquer tempo, mediante decisão motivada, quando verificar prejuízo à execução contratual, perda de qualidade, atraso, descumprimento de obrigações, risco à segurança das informações, inadequação técnica da subcontratada ou qualquer situação que comprometa o interesse público.

**26.18.2.10.** A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, equipe própria suficiente para o cumprimento das obrigações principais, não sendo admitida a utilização da subcontratação como meio de suprir ausência de profissionais essenciais, substituir indevidamente a equipe pontuada ou transferir a terceiros a responsabilidade técnica que fundamentou sua classificação no certame.

**26.18.2.11.** A subcontratação não autorizada, a subcontratação de parcela vedada ou a transferência irregular da execução do objeto a terceiros caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a contratada às sanções cabíveis, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e apuração de responsabilidade.

**26.19.** São obrigações da **CONTRATADA:**

**26.19.1.** A contratada deverá executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com as disposições do edital, do contrato, deste Termo de Referência, da proposta vencedora, do Plano de Trabalho aprovado, das ordens de serviço, das solicitações formais da UGP/MDS e das orientações expedidas pela gestão e fiscalização contratual, empregando equipe técnica, metodologia, instrumentos de controle, recursos operacionais e meios administrativos compatíveis com a natureza especializada, continuada, multidisciplinar e predominantemente intelectual dos serviços.

**26.19.2** A contratada deverá prestar apoio técnico-gerencial continuado à UGP/MDS, assegurando capacidade de atuação nas dimensões administrativa, financeira, documental, técnica, ambiental, social, institucional e de acompanhamento físico-financeiro em nível gerencial, sem prejuízo da observância dos limites de sua atuação e da preservação das competências próprias da Administração Pública.

**26.19.3** A contratada deverá elaborar, manter atualizados e entregar, nos prazos estabelecidos, os produtos previstos neste Termo de Referência e aqueles formalmente demandados pela UGP/MDS, incluindo relatórios mensais, trimestrais, anuais e final, matrizes de riscos, providências, responsabilidades e pendências, painéis gerenciais, dossiês documentais, registros de reunião, notas técnicas de apoio, quadros de acompanhamento, checklists, bases de controle, consolidações temáticas, apresentações, relatórios específicos e demais instrumentos vinculados ao objeto contratado.

**26.19.4** A contratada deverá apresentar, no início da execução, Plano de Trabalho contendo metodologia de atuação, estrutura de gestão operacional, matriz de responsabilidades da equipe, cronograma de implantação, modelos de relatórios, instrumentos de controle de pendências, fluxos de comunicação, rotina de reuniões, proposta de organização documental, mecanismos de acompanhamento de riscos e forma de produção, revisão, controle de qualidade e entrega dos produtos.

**26.19.5** O Plano de Trabalho deverá ser submetido à análise da UGP/MDS e da fiscalização contratual, cabendo à contratada promover os ajustes, complementações ou adequações solicitadas, sem que a aprovação do Plano afaste sua responsabilidade pela suficiência técnica da metodologia, pela qualidade dos produtos, pelo cumprimento dos prazos e pela compatibilidade da execução com o objeto contratado.

**26.19.6**. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica mínima compatível com a complexidade, o volume, a duração e a natureza multidisciplinar dos serviços, assegurando a participação dos profissionais indicados na proposta, na habilitação ou na pontuação técnica, quando aplicável, bem como a disponibilidade necessária ao atendimento tempestivo das demandas da UGP/MDS.

**26.19.7** A substituição de profissional indicado na proposta, na habilitação ou na pontuação técnica somente poderá ocorrer mediante justificativa formal, prévia aprovação da Administração e comprovação de que o substituto possui qualificação equivalente ou superior à do profissional

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMc
372
9

substituído, preservada a continuidade dos serviços, a qualidade técnica das entregas e a aderência à proposta vencedora.

**26.19.8** A contratada deverá designar formalmente responsável pela interlocução com a UGP/MDS e com a fiscalização contratual, sem prejuízo da atuação dos demais profissionais da equipe, devendo manter canais formais de comunicação, registro das demandas recebidas, controle dos prazos, histórico das providências adotadas e rastreabilidade das entregas realizadas.

**26.19.9** A contratada deverá participar de reuniões ordinárias e extraordinárias, presenciais ou remotas, sempre que convocada pela UGP/MDS, pela gestão ou pela fiscalização contratual, registrando as discussões, encaminhamentos, responsáveis, prazos e providências por meio de atas, memórias de reunião, quadros de acompanhamento ou outro instrumento formal aceito pela Administração.

**26.19.10** A contratada deverá apoiar a UGP/MDS na preparação, organização, sistematização e consolidação de informações necessárias a reuniões técnicas, missões de acompanhamento, auditorias, prestações de contas, apresentações institucionais, respostas técnicas preliminares, demandas do agente financiador, órgãos municipais e órgãos de controle, sempre sob orientação e validação da Administração.

**26.19.11** A contratada deverá organizar e consolidar informações provenientes dos órgãos municipais, empresas executoras, projetistas, supervisão técnica, auditoria independente, agente financiador, órgãos de controle e demais atores institucionais envolvidos no Programa, sem que tal atuação configure substituição de escopos, subordinação direta de terceiros, fiscalização substitutiva, assunção de responsabilidade técnica por contratos de terceiros ou prática de ato decisório em nome da Administração.

**26.19.12** A contratada deverá assegurar que todos os produtos entregues contenham informações rastreáveis, coerentes, atualizadas e compatíveis com as fontes institucionais disponíveis, indicando, quando aplicável, origem dos dados, período de referência, responsável pela informação, versão do documento, pendências identificadas, riscos associados, providências sugeridas e limitações das informações utilizadas.

**26.19.13** A contratada deverá garantir que os produtos apresentados possuam aderência ao objeto, clareza metodológica, consistência técnica, coerência interna, organização documental, utilidade gerencial e pertinência com as demandas da UGP/MDS, não sendo admitida a entrega de documentos genéricos, meramente formais, desatualizados, desconectados do Programa ou sem evidências mínimas de suporte.

**26.19.14** A contratada deverá corrigir, complementar ou reapresentar, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer produtos, relatórios, matrizes, painéis, dossiês, notas técnicas de apoio, registros, checklists, bases documentais ou demais entregas que contenham falhas, omissões, inconsistências, inadequações metodológicas, ausência de evidências, erro material, deficiência de rastreabilidade, baixa utilidade gerencial ou desconformidade com o objeto contratado.

**26.19.15** A contratada deverá manter controle documental organizado de todos os produtos elaborados, documentos recebidos, versões emitidas, registros de validação, fontes utilizadas, comunicações formais, atas, memórias de reunião, dossiês, bases de dados, matrizes, painéis e demais instrumentos produzidos durante a execução, assegurando a preservação da memória técnica do Programa.

**26.19.16** A contratada deverá observar, em todas as suas atividades, a distinção entre apoio técnico-gerencial e exercício de competências próprias da Administração Pública, abstendo-se de praticar atos decisórios, atos de autoridade, atos de gestão financeira, atos de fiscalização indelegável, pareceres jurídicos, atos de aprovação, validação institucional ou representação oficial do Município, salvo quando se tratar de manifestação técnica de apoio, sem caráter decisório, expressamente demandada e validada pela UGP/MDS.

**26.19.17** É expressamente vedado à contratada autorizar despesas, ordenar pagamentos, liquidar despesas, atestar medições, aprovar projetos, validar soluções técnicas em nome do Município, fiscalizar obras ou serviços em substituição aos fiscais designados, substituir gestores públicos, emitir parecer jurídico, aplicar sanções, deliberar sobre reprogramações físicas ou financeiras, responder

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMc
373

institucionalmente pelo Município sem autorização formal ou assumir responsabilidade técnica por obras, projetos ou serviços executados por terceiros.

**26.19.18** A contratada poderá elaborar notas técnicas de apoio, relatórios gerenciais, análises subsidiárias, quadros comparativos, matrizes de riscos, alertas, registros de pendências e proposições técnicas de encaminhamento, desde que tais produtos tenham natureza instrumental e subsidiária, cabendo exclusivamente à Administração avaliar, aprovar, rejeitar, modificar ou adotar as providências administrativas correspondentes.

**26.19.19** A contratada deverá apoiar o acompanhamento gerencial das informações físico-financeiras do Programa, mediante organização e consolidação de dados relativos a contratos, cronogramas, medições informadas pelos setores competentes, desembolsos, programação financeira, marcos de execução, saldos, pendências e riscos, vedada qualquer atuação que implique fiscalização substitutiva, atesto, liquidação, conferência decisória de medições ou autorização de pagamento.

**26.19.20** A contratada deverá apoiar o acompanhamento gerencial das informações socioambientais e sociais do Programa, mediante organização de condicionantes, salvaguardas, compromissos institucionais, registros de reuniões, indicadores, evidências de execução, providências e pendências, sem substituir os executores, a supervisão técnica, os órgãos ambientais, os órgãos setoriais ou os profissionais responsáveis pela implementação direta das medidas socioambientais e sociais.

**26.19.21** A contratada deverá apoiar, em nível gerencial, a organização das informações relativas a projetos, obras e contratos de engenharia vinculados ao Programa, consolidando dados produzidos pelos setores competentes, fiscais, supervisão técnica, empresas executoras e demais responsáveis, sem validar projetos, aprovar soluções técnicas, orientar diretamente equipes executoras em nome da Administração, fiscalizar obras ou assumir responsabilidade técnica por atividades de terceiros.

**26.19.22** Quando a execução de atividade específica estiver sujeita a registro profissional perante conselho de classe, a contratada deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva ART, RRT, TRT ou instrumento equivalente, conforme a natureza da atividade efetivamente desempenhada, a profissão envolvida e a legislação aplicável, não sendo exigível tal registro para atividades meramente administrativas, documentais, gerenciais ou de apoio técnico não sujeitas a responsabilidade técnica formal.

**26.19.23** A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, inclusive regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e técnica, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitado pela Administração, especialmente para fins de pagamento, prorrogação, alteração contratual ou verificação de regularidade.

**26.19.24** A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e profissionais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas com pessoal, deslocamentos, equipamentos, ferramentas, comunicação, tecnologia, tributos, seguros, licenças, registros, estrutura administrativa e demais custos necessários ao cumprimento do objeto, salvo previsão expressa em sentido diverso no contrato.

**26.19.25** A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, sem prejuízo da adoção das providências legais e contratuais cabíveis, inclusive retenções, glosas, execução de garantia, sanções ou rescisão, quando aplicável.

**26.19.26** A contratada deverá cumprir as normas legais, regulamentares, técnicas, profissionais, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de segurança da informação, proteção de dados, sigilo, confidencialidade, integridade e ética aplicáveis à execução contratual, responsabilizando-se por sua observância por empregados, prepostos, colaboradores, profissionais vinculados e subcontratados autorizados.

**26.19.27** A contratada deverá manter sigilo sobre dados, documentos, informações técnicas, financeiras, administrativas, socioambientais, institucionais, estratégicas e operacionais a que tiver acesso em razão da execução contratual, sendo vedada sua divulgação, compartilhamento,

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMc
374

reprodução, utilização para finalidade diversa ou repasse a terceiros sem autorização formal da Administração.

**26.19.28** A contratada deverá adotar medidas adequadas de segurança da informação e proteção de dados, impedindo acesso não autorizado, perda, alteração indevida, divulgação irregular ou uso inadequado das informações relacionadas ao Programa, devendo comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente, suspeita de incidente, vazamento, extravio ou comprometimento de dados ou documentos.

**26.19.29** A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços, a manutenção da equipe, o cumprimento dos prazos, a qualidade dos produtos, a regularidade contratual, a prestação de contas, a segurança das informações, a continuidade do apoio à UGP/MDS ou a adequada gestão do Programa.

**26.19.30** A contratada deverá atender às solicitações da gestão e da fiscalização contratual, prestando esclarecimentos, apresentando documentos, corrigindo falhas, ajustando rotinas, fornecendo evidências, disponibilizando informações e adotando as providências necessárias à regular execução contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando houver descumprimento, atraso, reincidência ou prejuízo à Administração.

**26.19.31**. A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões unilaterais que se fizerem necessários ao objeto, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, a motivação administrativa, a pertinência com o objeto e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

**26.19.32** A contratada deverá cumprir as alterações contratuais formalmente determinadas ou pactuadas pela Administração, desde que compatíveis com o objeto e com os limites legais, promovendo os ajustes de equipe, metodologia, cronograma, produtos, instrumentos de controle e demais providências necessárias à adequada continuidade da execução contratual.

**26.19.33** A contratada não poderá transferir a terceiros a execução do objeto, no todo ou em parte, nem subcontratar atividades sem prévia e expressa autorização da Administração, observadas as regras específicas de subcontratação previstas neste Termo de Referência, permanecendo integralmente responsável pela execução, qualidade, prazos, encargos, danos e demais obrigações contratuais.

**26.19.34** A contratada deverá responsabilizar-se por atos, omissões, falhas, atrasos, inconsistências, irregularidades, danos ou prejuízos decorrentes da atuação de seus empregados, prepostos, profissionais vinculados ou subcontratados autorizados, não podendo invocar conduta de terceiros sob sua responsabilidade como justificativa para descumprimento contratual.

**26.19.35** A contratada deverá reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, produto, documento, relatório, matriz, base, painel, dossiê, registro ou entrega em que se verifique vício, defeito, incorreção, inconsistência, omissão, desconformidade ou inadequação atribuível à sua execução, dentro do prazo fixado pela fiscalização.

**26.19.36** A contratada deverá responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, decorrentes de ação, omissão, erro, falha técnica, negligência, imprudência, imperícia, descumprimento de obrigação contratual, inconsistência documental, atraso injustificado, desorganização de informações, uso indevido de dados ou deficiência na produção dos produtos.

**26.19.37**. A contratada deverá manter conduta compatível com a ética, a boa-fé, a integridade, a transparência, a urbanidade e a cooperação institucional, abstendo-se de praticar atos que possam comprometer a lisura da execução contratual, a imparcialidade das informações produzidas, a segurança dos dados, a reputação institucional do Município ou a regularidade do Programa.

**26.19.38** A contratada deverá observar as regras de garantia contratual, quando exigida, promovendo sua apresentação, renovação, complementação ou recomposição nos prazos fixados pela Administração, especialmente em caso de prorrogação contratual, acréscimo de valor, execução parcial da garantia ou outra circunstância que reduza sua suficiência.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMc
375

**26.19.39** A contratada deverá manter todos os documentos, registros, bases de dados, evidências, comunicações, relatórios, matrizes, dossiês, painéis, produtos e demais elementos relativos à execução contratual organizados e disponíveis para consulta da Administração, da fiscalização, do agente financiador, de auditorias e dos órgãos de controle, respeitados os níveis de acesso e sigilo aplicáveis.

**26.19.40** Ao final da execução contratual, em caso de rescisão, encerramento, substituição contratual ou sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá entregar relatório de encerramento, bases documentais, modelos, matrizes, painéis, registros, dossiês, controles, histórico de providências, pendências remanescentes, riscos ainda existentes, lições aprendidas e demais elementos necessários à preservação da memória técnica do Programa.

**26.19.41** A contratada deverá apoiar a transição para eventual nova contratada ou para execução direta pela Administração, mediante transferência organizada de informações, documentos, instrumentos de controle, bases de dados, produtos elaborados e esclarecimentos necessários, sem ônus adicional, de modo a evitar descontinuidade no acompanhamento do Programa.

**26.19.42** O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato ou na legislação aplicável poderá ensejar rejeição de produtos, glosa, retenção de pagamento, execução de garantia, exigência de plano de correção, substituição de profissional, aplicação de sanções administrativas, rescisão contratual e demais providências cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos.

**26.20.** São obrigações da **CONTRATANTE:**

**26.20.1.** Emitir a Ordem de Serviço;

**26.20.2.** Colocar à disposição da Contratada os documentos técnicos descritivos integrantes do acervo do Serviço, tais como: catálogos, manuais de operação, manuais de fornecedores, plantas, esquemas e fichários necessários a execução do Contrato;

**26.20.3.** Indicar, através de documento assinado pelo Gestor do Contrato, um técnico com amplos conhecimentos sobre o objeto do Contrato, com delegação para representá-lo, quando de seu impedimento eventual, nas obrigações contratuais;

**26.20.4.** Proporcionar acesso aos técnicos e prepostos da contratada aos locais que estiverem sob o controle do município de Maracanaú-CE, que por ventura sejam necessários para obtenção de informações sobre execução dos serviços previstos no Contrato;

**26.20.5.** Interceder junto às autoridades competentes no sentido de facilitar a execução dos serviços contratados;

**26.20.6.** Executar todos os serviços que lhe compete e não à Contratada, necessários ao bom cumprimento do Contrato;

**26.20.7.** Promover a realização dos seus serviços de forma a que não ocorram desencontros com os desenvolvidos pela Contratada, informando esta da necessidade de rever a sua programação, quando for o caso;

**26.20.8.** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada de acordo com os termos e prazos estabelecidos no contrato, garantindo a fluidez financeira do objeto.

**26.20.9.** Fornecer feedback regular à Contratada sobre o desempenho dos serviços prestados e a funcionalidade do serviço, contribuindo para ajustes e melhorias contínuas.

**26.20.10.** Garantir a proteção de dados pessoais e sensíveis, em conformidade com a legislação vigente, e colaborar com a contratada na implementação de medidas de segurança adequadas.

**26.20.11.** Participar de boa fé na resolução de eventuais disputas ou impasses que possam surgir durante a execução do contrato, buscando soluções amigáveis que preservem os interesses de ambas as partes.

**26.20.12.** Avaliar os resultados alcançados com a execução do serviço, utilizando critérios objetivos e métricas pré-definidas, para determinar o cumprimento dos objetivos contratuais.

**26.20.13.** Fiscalizar a execução contratual.

**26.20.14.** Submeter-se aos preceitos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e aos preceitos de direito público, submetendo-se, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e às disposições de direito privado.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMc
376

**26.20.15** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**26.21.** A remuneração ocorrerá de acordo com os quantitativos efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização do contrato, conforme os valores unitários apresentados pela contratada em sua proposta.

**26.21. Modelo de Gestão e Fiscalização Contratual**

**26.21.1.** Disposições gerais

**26.21.1.1.** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por agentes públicos formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, doTermo de Referência, do contrato e deste edital, sem prejuízo da atuação da Unidade de Gerenciamento do Programa Maracanaú Sustentável – UGP/MDS no acompanhamento técnico das entregas vinculadas ao objeto.

**26.21.1.2.** A fiscalização contratual terá por finalidade acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade das entregas, registrar ocorrências, solicitar correções, avaliar o cumprimento dos prazos, controlar a aderência dos produtos ao escopo contratado e subsidiar os procedimentos de medição, pagamento, glosa, aplicação de sanções, alterações contratuais e demais providências administrativas cabíveis.

**26.21.1.3.** A atuação da fiscalização não afasta a responsabilidade integral da contratada pela qualidade técnica, suficiência, tempestividade, coerência, rastreabilidade e utilidade gerencial dos produtos apresentados, nem implica assunção, pela Administração, de responsabilidade por falhas, omissões, inconsistências ou vícios imputáveis à contratada.

**26.21.1.4.** Considerando a natureza técnico gerencial, continuada e multidisciplinar da contratação, recomenda-se que a equipe de gestão e fiscalização seja composta por servidores com perfil compatível com o objeto, preferencialmente vinculados à estrutura de gestão do Programa, de modo a favorecer a integração entre a UGP/MDS, a fiscalização contratual e a contratada.

**26.21.2. Gestor do contrato**

**26.21.2.1.** Caberá ao gestor do contrato coordenar as atividades relacionadas à execução contratual, à fiscalização técnica, administrativa e, quando cabível, setorial, bem como adotar ou encaminhar os atos necessários à instrução dos procedimentos relativos a prorrogação, alteração contratual, reequilíbrio econômico-financeiro, pagamento, glosa, aplicação de sanções, extinção contratual, controle de saldo e demais providências de gestão.

**26.21.2.2.** Compete ao gestor do contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação, no edital e no contrato:

I — acompanhar a vigência, os prazos, os saldos, as alterações e os demais aspectos administrativos do contrato;

II — coordenar os registros formais da execução contratual, incluindo ordem de início, ordens de serviço, comunicações, registros de ocorrências, relatórios, medições, alterações, prorrogações e demais documentos relevantes;

III — acompanhar, com apoio da fiscalização, a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IV — analisar, com apoio dos fiscais, a regularidade das medições, dos documentos de cobrança e dos produtos apresentados;

V — encaminhar ao setor competente a documentação necessária ao pagamento, à alteração contratual, à prorrogação, à glosa, à aplicação de sanções, à extinção contratual ou a outras providências administrativas cabíveis;

VI — coordenar a atualização do relatório ou matriz de riscos durante a execução contratual, com apoio dos fiscais técnicos, administrativo e/ou setorial;

VII — elaborar relatório circunstanciado quando da análise de eventual prorrogação contratual, contendo avaliação da execução, produtos entregues, falhas verificadas, correções realizadas, permanência da necessidade, vantajosidade, compatibilidade de preços, manutenção das condições de habilitação e disponibilidade orçamentária, em coerência com as regras de prorrogação já previstas neste edital;

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMc
377

VIII — subsidiar a autoridade competente quanto à conveniência de prorrogação, alteração, extinção contratual ou instauração de processo administrativo de responsabilização.

**26.21.3. Fiscalização técnica**

**26.21.3.1.** A fiscalização técnica consiste no acompanhamento da execução do objeto, com a finalidade de verificar se os serviços e produtos entregues pela contratada estão compatíveis com o escopo contratado, o Plano de Trabalho aprovado, as demandas formalizadas pela UGP/MDS, os prazos, os critérios de aceitabilidade e os resultados pretendidos pela Administração.

**26.21.3.2.** Compete ao fiscal técnico ou à equipe técnica de fiscalização:

I — acompanhar a execução dos serviços quanto à aderência ao objeto contratado;

II — analisar os produtos entregues pela contratada, verificando conformidade técnica, consistência, completude, rastreabilidade das informações e utilidade gerencial;

III — verificar se relatórios, matrizes, painéis, dossiês, registros, notas técnicas de apoio, checklists e demais entregas atendem às demandas formalizadas e aos critérios mínimos de aceitabilidade previstos neste Termo de Referência;

IV — solicitar correções, complementações ou ajustes quando identificadas falhas, omissões, inconsistências, insuficiências ou desconformidades;

V — registrar atrasos, entregas incompletas, substituições não autorizadas de profissionais, falhas documentais, impropriedades técnicas e demais ocorrências relevantes;

VI — comunicar ao gestor do contrato situações que demandem decisão ou providência superior;

VII — manifestar-se sobre o recebimento provisório dos produtos, quando aplicável, e sobre a aptidão técnica da entrega para fins de medição;

VIII — subsidiar o gestor do contrato quanto à qualidade da execução, necessidade de glosas, sanções, ajustes metodológicos, substituição de profissional ou outras providências cabíveis.

**26.21.3.3.** A análise técnica dos produtos deverá observar os critérios mínimos de aceitabilidade já definidos neste edital, especialmente aderência ao objeto, compatibilidade com dados oficiais, clareza metodológica, rastreabilidade das informações, organização de evidências, utilidade gerencial, observância de prazos e validação pela UGP/MDS ou indicação formal das correções necessárias.

**26.21.4. Fiscalização administrativa**

**26.21.4.1.** A fiscalização administrativa consiste no acompanhamento dos aspectos administrativos da execução contratual, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, controle de prazos, garantias, documentos de cobrança, empenho, pagamentos, glosas, apostilamentos, alterações contratuais e demais providências relacionadas à gestão administrativa do contrato.

**26.21.4.2. Compete ao fiscal administrativo:**

I — prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato;

II — acompanhar prazos contratuais, saldos, empenhos, pagamentos, garantias e documentos administrativos;

III — verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando documentos comprobatórios quando necessário;

IV — examinar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida para fins de pagamento;

V — acompanhar eventuais glosas, retenções, notificações e providências administrativas decorrentes de inadimplemento;

VI — comunicar ao gestor do contrato situações que demandem decisão, saneamento ou encaminhamento ao setor competente;

VII — participar da atualização do relatório ou matriz de riscos durante a execução contratual.

**26.21.5. Fiscalização setorial**

**26.21.5.1.** Poderá ser designada fiscalização setorial quando a execução contratual exigir acompanhamento específico em diferentes áreas, frentes, unidades ou dimensões do Programa, especialmente em razão da natureza multidisciplinar do apoio à UGP/MDS.

**26.21.5.2.** A fiscalização setorial, quando instituída, atuará de forma articulada com o gestor do contrato e com os fiscais técnico e administrativo, limitando-se ao acompanhamento dos aspectos relacionados à sua área de atuação, sem prejuízo da centralização dos registros e encaminhamentos no processo de gestão contratual.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMc
378

**26.21.6. Recebimento dos produtos**

**26.21.6.1.** Os produtos entregues pela contratada serão submetidos à análise da fiscalização técnica e da UGP/MDS, quando pertinente, para verificação de conformidade com o objeto, com o Plano de Trabalho, com as demandas formalizadas e com os critérios de aceitabilidade previstos neste edital.

**26.21.6.2.** O recebimento provisório, quando aplicável, ficará a cargo do fiscal técnico ou da equipe de fiscalização responsável pelo acompanhamento da entrega, mediante registro formal do produto recebido e das condições iniciais de análise.

**26.21.6.3.** O recebimento definitivo ficará a cargo do gestor do contrato, de comissão designada ou da autoridade competente, conforme definido no edital ou no contrato, após manifestação técnica quanto à conformidade da entrega.

**26.21.6.4.** Quando o produto apresentar falhas sanáveis, a fiscalização poderá solicitar correções ou complementações, fixando prazo compatível com a natureza da pendência, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando houver atraso, reincidência ou prejuízo à Administração.

**26.21.6.5.** Quando o produto for manifestamente incompatível com o objeto, tecnicamente insuficiente, imprestável à finalidade pretendida ou apresentado em desconformidade substancial com a demanda, poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, mediante motivação formal.

**26.21.7. Registro de ocorrências e não conformidades**

**26.21.7.1.** A fiscalização deverá registrar as ocorrências relevantes verificadas durante a execução contratual, especialmente atrasos, ausência de equipe indicada, substituição não autorizada de profissional, entregas incompletas, inconsistências técnicas, falhas documentais, descumprimento de orientações, reincidência de impropriedades e fatos que possam comprometer a qualidade ou a continuidade dos serviços.

**26.21.7.2.** As não conformidades deverão ser comunicadas formalmente à contratada, com indicação do fato verificado, do produto ou obrigação afetada, das correções necessárias e do prazo para saneamento.

**26.21.7.3.** A correção da falha pela contratada não impede a apuração de responsabilidade quando a irregularidade tiver causado atraso, retrabalho, prejuízo, descumprimento contratual ou risco à regular execução do Programa.

**26.21.7.4.** A reincidência de falhas, a ausência de correção tempestiva ou a apresentação reiterada de produtos insuficientes poderá ensejar glosa, aplicação de sanções, exigência de plano de correção, substituição de profissional, revisão da metodologia de trabalho ou outras providências previstas no contrato.

**26.21.8. Apoio de terceiros à fiscalização**

**26.21.8.1.** A Administração poderá contratar terceiros para assistir e subsidiar os fiscais do contrato com informações pertinentes à fiscalização, quando houver justificativa técnica e necessidade administrativa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**26.21.8.2.** O terceiro contratado para assistir a fiscalização assumirá responsabilidade pela veracidade e precisão das informações prestadas, deverá firmar termo de compromisso de confidencialidade quando tiver acesso a informações sensíveis e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato.

**26.21.8.3.** A contratação de terceiro para apoio à fiscalização não eximirá o fiscal do contrato de sua responsabilidade, nos limites das informações recebidas, nem transferirá a terceiros o exercício das competências próprias da Administração.

**26.21.9. Relação com medição e pagamento**

**26.21.9.1.** A manifestação da fiscalização quanto à conformidade dos produtos e à regularidade da execução constituirá condição para o processamento da medição e do pagamento, observadas as regras específicas previstas em tópico próprio deste Termo de Referência.

**26.21.9.2.** Produtos não entregues, entregues fora do prazo, rejeitados, incompletos ou pendentes de correção poderão ensejar suspensão da medição correspondente, glosa proporcional, retenção de pagamento ou outras providências previstas no contrato, conforme a gravidade e a repercussão da falha.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMc
379

**26.21.9.3.** A realização de pagamento não implica renúncia da Administração ao direito de exigir correção de vícios posteriormente identificados, nem afasta a responsabilidade da contratada por falhas técnicas ou documentais relacionadas aos produtos entregues.

## 27. DA GARANTIA CONTRATUAL

**27.1.** O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 c/c 98, da Lei nº 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
**27.1.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa d1e 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
**27.1.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
**27.1.3.** As formas de oferecimento de garantia para execução contratual podem ser:
I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, depósito em Conta: Caixa Econômica Federal – Agência nº 1961, Conta-Corrente nº 575234868-0.
II. seguro-garantia;
III. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
IV. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
**27.2.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
**27.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
**27.3.1.** prejuízos advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
**27.3.2.** prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
**27.3.3.** as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
**27.3.4.** obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.
**27.4.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.
**27.5.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
**27.6.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
**27.7.** A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato, observando também o item 20.2.
**27.8.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios estabelecidos no Código Civil.
**27.9.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
**27.10.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMc
380

**27.11.** A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
**27.11.1.** caso fortuito ou força maior;
**27.11.2.** alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
**27.11.3.** descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;
**27.11.4.** atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.
**27.12.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
**27.13.** Caso o valor global da proposta adjudicatária seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do menor valor a que se refere o art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.
**27.14.** Será considerada extinta a garantia:
**27.14.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
**27.14.2.** no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

## 28. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

**28.1. Da forma de recebimento (provisório e definitivo)**
**28.1.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da conclusão da execução, acompanhado de a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e na proposta, e verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e consequente aceitação mediante termo detalhado.
**28.1.2.** O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste edital, Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
**28.1.3.** O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após verificado o cumprimento das exigências contratuais e consequente aceitação mediante termo detalhado.
**28.1.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
**28.1.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto á dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
**28.1.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
**28.1.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
**28.1.8.** Pós conclusão dos procedimentos quanto ao recebimento, serão realizados os atos correspondentes a liquidação e pagamento da despesa.
**28.2. Da forma de pagamento**
**28.2.1.** A liquidação e o pagamento da despesa serão efetuados na proporção da execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, mediante a constatação da execução definitiva, através de atesto do recebimento dos

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMc
381

serviços e o encaminhamento da documentação necessária, devendo ser observado, ainda, os normativos internos correspondentes ao processo de pagamento e as disposições pactuadas, bem como, a ordem cronológica de pagamentos.

**28.2.2.** Para fins de instrução dos procedimentos de pagamento, além dos documentos citados no subitem anterior, o prestador de serviços deverá enviar obrigatoriamente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constante da seguinte documentação:

a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;

b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e á Divida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;

c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;

d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;

e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;

f) Prova de Regularidade relativa A Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

**28.2.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**28.2.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**28.2.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**28.3.** O valor do contrato não será reajustado antes de decorrido **12 (doze) meses** contados da data do orçamento estimado, circunstância na qual será aplicado o índice de Consultoria: FGV – Serviços de Consultoria, Coluna 39.

**28.4.** Os preços registrados/contratados poderão ser reajustados com base em índice de atualização monetária previamente definido na fase de planejamento da contratação, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contados da data da apresentação do orçamento estimado, conforme dispõe o §7º do art. 25 c/c art. 82, VI e § 5º, IV da Lei nº 14.133/2021. Para fins de reajuste, poderá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice setorial mais adequado, de acordo com a natureza do objeto, nos termos da referida Lei e no Decreto Municipal nº 4.892, de 02 de janeiro de 2024.

## 29. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**29.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**29.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**29.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**29.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**29.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**29.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**29.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**29.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**29.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**29.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**29.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**29.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os" objetivos da licitação;

**29.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMc
382

**29.2.** Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021:

**a)** Advertência;

**b)** Multa;

**c)** Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**29.3.** A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa a inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1°, e art. 155, inciso 1, da Lei n° 14.133/2021.

**29.4.** A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

**29.4.1.** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**29.4.2.** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**29.4.3.** 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**29.4.4.** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

**29.4.5.** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

**29.4.6.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**29.4.7.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

| TABELA 1 | |
|---|---|
| **GRAU** | **CORRESPONDÊNCIA** |
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

| TABELA 2 | | |
|---|---|---|
| | **INFRAÇÃO** | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **GRAU** |
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; | 05 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução das obras e/ou serviços; | 04 |
| 3 | Manter funcionário sem qualificação para executar as obras e/ou serviços contratados, por empregado e por dia; | 03 |

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMC 383

| | | |
|---|---|---|
| 4 | Recusar-se a executar providência determinada pela fiscalização, por obra e/ou serviço e por dia; | 02 |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | |
| 5 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 02 |
| 6 | Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da obra e/ou serviço, por funcionário e por dia; | 01 |
| 7 | Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |
| 8 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato; | 01 |

**29.5.** As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.
**29.6.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 22.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.
**29.7.** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação do ato que as impuser no Diário Oficial do Município de Maracanaú, nos termos da Lei Orgânica.
**29.8.** As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.
**29.9.** Se, no prazo previsto neste Edital, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.
**29.10.** Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
**29.11.** Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.
**29.12.** Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.
**29.13.** Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.
**29.14.** As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do item 22.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
**29.15.** A aplicação da sanção constante na alínea "d" do item 22.2. é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE, enquanto as demais penalidades poderão ser aplicadas por setor competente do órgão/entidade CONTRATANTE.
**29.16.** A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
**29.17.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMc
384

com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**29.18.** O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3°, da Lei n° 14.133/2021.

## 30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**30.1.** As informações sobre esta licitação podem ser obtidas junto ao sistema da BLL, na Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Maracanaú, situada na Avenida Durval Tomaz de Souza nº 150, Conjunto Jereissati I, Maracanaú, Ceará, através do e-mail: comissaolicitacao_sefin@maracanau.ce.gov.br e pelo site https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/.

**30.2.** Sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente:

***a)*** Alterar as condições do presente edital, fazendo a reposição do prazo na forma da Lei;

***b)*** Revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

**30.3.** A autoridade competente deve anular esta licitação, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**30.4.** Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

**30.5.** Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Maracanaú.

**30.6.** As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília – DF.

**30.7.** Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com auxílio da Comissão Especial de Licitações.

## 31. DO FORO

**31.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Maracanaú para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Maracanaú/CE, 10 de novembro de 2026.

**Jéssica Macedo Nobre**
Presidente da Comissão Especial de Licitações